



Boa Vista, 9 de março de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 06/03/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6640

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos Desa. Elaine Cristina Bianchi Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Jefferson Fernandes da Silva Des. Mauro José do Nascimento Campello Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Ouvidoria 0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 9 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 9 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais (95) 3198 2830

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica (95) 3198 4131

Tainah Westin de C. Mota Secretária-Geral

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 9 8404 3086 (trânsito) (95) 9 8404 3099 (ônibus)

Palácio da Justica Praça do Centro Cívico, 296 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 101, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça n. 17, de 5 de dezembro de 2019, que prorrogou por mais seis meses a atuação dos Oficiais de Justiça 'ad hoc' (SEI n. 0020531-89.2019.8.23.8000),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação do servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, matrícula 3011002, para atuar como Oficial de Justiça 'ad hoc', até o dia 10 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 102, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0004114-27.2020.8.23.8000;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 2426, de 19 de dezembro de 2017, em especial o seu art. 6º, I;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira para atuar como Coordenador da Infância e da Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 103, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0022765-44.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento de brigada de combate à incêndio, a realizar-se na Sede Administrativa Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, nesta cidade de Boa Vista, no período de 09 a 12.03.2020, no horário das 09h às 12h, ficando dispensados de suas atribuições junto às respectivas unidades de lotação no período do treinamento:

NOME	LOTAÇÃO
FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS	Secretaria de Infraestrutura e Logística
CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	Secretaria de Infraestrutura e Logística
SILVIO SOARES DE MORAIS	Secretaria de Infraestrutura e Logística

Presidência
_
cia
=
Presi
da
ecial
Esp

Boa Vista, 9 de março de 2020	Diário da J	ustiça Eletrônico	ANO XXIII - EDIÇÃO 6640	004/149	
FERNANDO NOBREGA MEDEIROS Secretaria de Infraestrutura e Logística					
CINTHYA COUTINHO DE CASTRO		Secretaria de Infraestrutura e Logística			
ABDON PAULO DE LUCENA NETO		Secretaria de Infraestrutura e Logística			
HERLI LEONARDO DA SILVA		Secretaria de Infraestrutura e Logística			
JULIANO BACARIM		Secretaria de Infraestrutura e Logística			
MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS		Secretaria de Infraestrutura e Logística			
ANDRÉ CLÓVIS AGUIAR MALVEIRA		Secretaria de Infraestrutura e Logística			
EDUARDO LEAL NÓBREGA		Biblioteca			
WAGNER RODRIGO DE MORAIS		Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau			
DANIEL PEDREIRO DE TRINDADE		Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau			
RAIMUNDO SOUZA SANTIAGO		Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau			
CARLOS JOSÉ SANT'ANA		Protocolo Administrativo			
KÁRISSE BLOS LAGO		Núcleo de Auditor	ia Interna		
CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ		Núcleo de Auditoria Interna			
DHAYANE DO CARMO RODRIGUE CASTRO		Secretaria de Ges	tão Administrativa		
ANA CAROLINA DIAS POLICARPO		Secretaria de Ges			
EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELE	S	Secretaria de Gestão Administrativa			
	CHARDIN DE PINHO LIMA		Secretaria de Gestão Administrativa		
EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVE		Secretaria de Gestão Administrativa			
FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO		Secretaria de Gestão Administrativa			
	VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS		Secretaria de Gestão Administrativa		
	FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES		Secretaria de Gestão de Pessoas		
GEOVANE MONEGO PLA			Secretaria de Gestão de Pessoas		
CREUZA ALVES DE ARAUJO		Secretaria de Gestão de Pessoas			
AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR		Secretaria de Tecnologia da Informação			
DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO		Secretaria de Tecnologia da Informação			
WENDELL RIBEIRO CARNEIRO		Secretaria de Tecnologia da Informação			
ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRAD FILHO	E LOPES	Secretaria de Teci	nologia da Informação		
GESIEL MORAIS SOUZA		Secretaria de Teci	nologia da Informação		
TATIANA BRASIL BRANDAO		Secretaria de Tecnologia da Informação			
DARWIN DE PINHO LIMA		Vara da Justiça Itinerante			
AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NE	TO	Vara da Justiça Itinerante			
ANNIE SOUZA BARBOSA		Vara da Justiça Itinerante			
MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES		Secretaria de Orçamento e Finanças			
LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ	Secretaria de Orçamento e Finanças				
FRANCO SOARES			EJURR		
TIAGO VIEIRA OLIVEIRA		EJURR			

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0022048-32.2019.8.23.8000 Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento do servidor **ENEIAS DA SILVA**, Motorista, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0701455, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 6 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 359, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial Criminal, no dia 10/3/2020, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 2º Designar o **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 9 a 20/3/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 360 DE 6 DE MARÇO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o teor do art. 2º da Portaria da Presidência n. 477, de 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS DOS SANTOS CHAVES**, Oficial de Justiça – em extinção, para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades situadas fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e Município do Cantá, em sistema de rodízio, no período de 16/3 a 17/4/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 361 DE 6 DE MARÇO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação do servidor **JHEMENSON SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Primeira Vara Cível/Secretaria, nos períodos de 22 a 30/4, 4 a 12/5 e 13 a 22/5/2020, em virtude de recesso forense e férias da titular, objeto da Portaria GABJA nº 356 de 5/3/2020, publicada no DJE nº 6639 de 6/3/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência



Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número (95) 98403-3518





CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 6/3/2020

PROVIMENTO/CGJ № 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe quanto ao procedimento a ser adotado pelos juízes das unidades criminais em relação à tramitação dos feitos penais no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento a ser adotado e evitar divergências na tramitação dos feitos criminais (comunicados de prisão, inquéritos ou peças de investigação e denúncia) referente ao sistema PROJUDI deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância do PROJUDI em relação à celeridade processual e ao cumprimento de metas, em que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima é destaque nacional;

CONSIDERANDO a demanda constante do procedimento SEI nº 0002890-54.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os Juízes de unidades criminais do Poder Judiciário do Estado de Roraima que, salvo determinação expressa de lei em contrário, aceitem a apresentação de denúncia fora do inquérito policial, sem prejuízo da exigência dos requisitos legais, ou seja, as denúncias (desde que preenchidos os requisitos de admissibilidade) devem ser recebidas não importa onde tenham sido oferecidas.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Sei nº 0016871-17.2018.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de comunicação do (...) acerca da inércia do oficial de justiça em certificar o retorno de mandado.

Solicitada individualização dos fatos, passado mais de 1 (um) ano, retornou o feito com a pormenorização da conduta.

Em suma, foi descrito que o mandado de citação expedido no feito nº (...) em 15/06/2018 e distribuído no dia 19/6/2018, somente foi devolvido no dia 3/1/2019, ou seja, mais de 06 meses após a distribuição do mandado ao meirinho (...), matrícula (...).

Eis o breve relato. Decido.

Analisando o feito, verifica-se a excessiva demora na devolução de mandado de citação, contudo justificada pelo fato incontestável de que o Oficial de Justiça acima nominado passou por sérios problemas de saúde (infarto), que, devido à gravidade não se podia exigir o cumprimento do mister.

Eventual erro em fazer-se a redistribuição/remanejamento dos mandados pendentes não pode ser atribuído ao meirinho convalescente.

Ademais, merecem destaques os seguintes fatos: 1) a inicial indica como endereço da parte executada a Rua(...); 2) expedido novo mandado redistribuído para a Oficial (...), em 29/11/2018 foi certificado que "... NÃO foi possível cumpri-lo, pelo fato de que o endereço que está no mandado não ser de Boa Vista; de acordo com a inicial é do município de (...) – Roraima."; 3) o feito foi extinto por incompetência do Juizado.

Diante do exposto, considerando as peculiaridades acima mencionadas, determino o arquivamento do feito na esfera disciplinar.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

2cnFqYqcPzzPUSbsFdx3mep/ErM=

Sei nº 0002784-92.2020.8.23.8000

Assunto: Pedido de providências

Origem: Ouvidoria

Decisão

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pela Ouvidoria, em razão de comunicação feita pelo advogado (...), por meio de e-mail, relatando situação ocorrida no processo n° (...).

O reclamante relatou que o processo, em 11/02/2019, encontrava-se há 108 dias pendentes de redesignação de audiência de conciliação, determinada no despacho do EP 34.

A secretaria da (...) apresentou manifestação no EP 0727841, justificando o atraso no fato de que o cartório prioriza as urgências, liminares, ordem cronológica dos expedientes e os paralisados. Ressaltou ainda que no período de 20/12/2019 a 20/01/2020 este Tribunal esteve em recesso e com prazos suspensos, além de reportar erros do sistema PROJUDI ao remeter processos ao MPTRR.

Para melhor compreensão dos fatos foi realizada consulta à movimentação processual no Sistema Projudi, senão vejamos:

(...)

Eis o relato. Decido.

É bem verdade que a audiência não foi redesignada conforme determinação do Magistrado no EP 34.

Observe-se ainda, que a primeira audiência foi designada no Gabinete, diretamente pelo Magistrado e que na segunda oportunidade houve apenas a determinação de redesignação para o cartório.

Noutra banda, na manifestação do EP 0727841, contém certidão afirmando que o Processo estaria com gerencial de designação de audiência acionada pela Secretaria.

Com a finalidade de esclarecer o motivo pelo qual em um primeiro momento a audiência foi designada pelo Gabinete e depois a determinação foi para o cartório, determinei contato com a (...).

A referida unidade informou que antes a designação de audiência ocorria no Gabinete e que no segundo momento passou a ser feita na Secretaria, o que pode ter contribuído para a falha.

Desta forma, estamos diante de erro escusável, não sendo razoável a aplicação de penalidade neste caso.

"Às vezes, a simples iniciativa no desempenho de tarefas novas já podem acarretar erros não pretendidos, pois só não erra quem nada faz.

(...) Não é porque se trate [a Administração] de um ambiente profissional, onde haja deveres de informação, mais acentuados, que se desprezará o espaço aos erros razoáveis, dentro dos parâmetros técnicos reconhecidamente aplicáveis ao setor especializado. Afinal, os profissionais também erram, e de modo escusável, mesmo os maiores especialistas." 1

Ademais, observando o andamento atual do processo foi possível verificar que a situação foi regularizada, com a designação de nova audiência.

Desta forma, considerando a inexistência de prejuízo efetivo às partes e ao erário, bem como a ausência de registros de reclamações em desfavor do (...) daquela unidade nesta CGJ, determino o arquivamento desta reclamação.

Intime-se o (...) para que observe as determinações de designação de audiência pelo cartório, com a finalidade de evitar casos similares.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se.

Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0001910-10.2020.8.23.8000

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA - OAB 247-B

FINALIDADE: Intimação do advogado ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA - OAB 247-B , para tomar ciência da designação de audiência de interrogatório, nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Data: 18 de março de 2020 (quarta-feira)

Horário: 09h

Local: Sala de Audiências desta CPS/CGJ, localizada no Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, n.

296, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 6 de março de 2020.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 05/03/2020

Precatório nº 369/2019

Requerente: Alan Alacid da Silva Gomes representado por Maria Helena Abreu da Silva

Defensora Pública: Inajá de Queiroz Maduro - OAB/RR nº 221-D

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 60), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folhas 77 a 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 369/2019.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 119/2018

Requerente: BM7 Fomento Mercantil LTDA

Advogado (a): Francisco das Chagas Batista e outros

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 85.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 76), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 82), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 84), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 119/2018.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 118/2018

Requerente: Lourde Maria Serrão Pessoa (rep. de José Henrique Serrão Nascimento)

Advogado (a): Alessandro Andrade Lima - OAB/RR 677N

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 105.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 85), cujo valor foi devidamente repassado para a requisitante do presente Precatório, conforme cópia dos alvarás (folhas 96 a 101), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 103 e 104), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** nº 118/2018.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 93/2015

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Advogado (a): Dircinha Carreira Duarte - OAB/RR Nº 158

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 101.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 86), cujo valor foi devidamente repassado para a requisitante do presente Precatório, conforme cópia dos alvarás (folhas 96 a 99), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 100), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 093/2015.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 81/2015

Requerente: Rafaiela Mendes Sobral

Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 74B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 100.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 93), cujo valor foi devidamente repassado para o requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 98), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 99), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 81/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 79/2015

Requerente: Karol Gonzaga Bastos da Rocha

Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 74B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 102.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 95), cujo valor foi devidamente repassado para a requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folhas 100), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 101), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 79/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 78/2015

Requerente: Maria Madalena Oliveira da Silva

Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 74B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 97.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 90), cujo valor foi devidamente repassado para a requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folhas 95), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 96), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 78/2015.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 072/2016

Requerente: Alderlane Bezerra da Silva

Advogado (a): Jaqueline Magri dos Santos - OAB/RR nº 384

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 72.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 64 e 65), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 70) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 107), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** nº 072/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 068/2016

Requerente: José Fabiano de Lima Gomes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 155.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 146/147), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 152), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 153 e 154), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 068/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Precatório nº 067/2016

Requerente: Yasmin Rodio Mesquita Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 73.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 64 e 65), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 71), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 72), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** nº 067/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 066/2016

Requerente: Yairin Rodio Mesquita Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 72.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 62 e 63), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 70), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 71), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 066/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 062/2015

Requerente: Luciano Peixoto de Souza

Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos - OAB/RR nº 1105

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>DECIS</u>ÃO

Ciente da comunicação à folha 144.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 136), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 141 e 142), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 143), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 062/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 060/2016

Requerente: Odete Teresinha Hirt

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 97.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 89), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 95), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 96), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** nº 060/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 059/2016

Requerente: Said de França Vieira

Advogado (a): Josué dos Santos Filho - OAB/RR nº 236

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 75 e 76), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 81) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 82), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 059/2016.**

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 059/2015

Requerente: Luciano Peixoto de Souza

Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos - OAB/RR nº 1105

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 116.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 166), cujo valor foi devidamente repassado para a requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folhas 171/172), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 173), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 059/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 57/2015

Requerente: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços

Advogado: Ronaldo Rayes - OAB/SP nº 114521

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 141.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 126), cujo valor foi devidamente repassado para a requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 135), bem como a informação da instituição bancária sobre o depósito em conta corrente na conta de titularidade do requerente (folha 132 a 137), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 57/2015.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 054/2016

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante Advogado (a): Causa própria - OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 112.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 98), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folhas 107/109), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 110 e 111), determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 054/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de marco de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 051/2015

Requerente: Ana Laura Menezes de Santana

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR nº 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 110.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 98 e 99), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folhas 107 e 108) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (fl. 109), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 051/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 041/2016

Requerente: Léa Cristina Linhares Vasconcelos

Advogado (a): Silas Cabral de Araújo Franco – OAB/RR 413

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 113.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 101 e 102), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 110) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 112), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 041/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 038/2016

Requerente: Angela Maria Silva da Costa

Advogado(a): Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR nº 647

Requerido: Município do Cantá

Procurador: Procuradoria do Município do Cantá

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 116.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 104), cujo valor foi devidamente repassado para a requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 112), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 114 e 115), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 038/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 036/2016

Requerente: Tito Aurélio Leite Nunes Junior

Advogado (a): Igor Queiroz Albuquerque - OAB/RR № 720-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 79.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 70 e 71), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 77) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 78), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 036/2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 033/2016

Requerente: Enias Peixoto de Oliveira

Advogado (a): Silas Cabral de Araújo Franco - OAB/RR Nº 413

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 108.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (fls. 96 e 97), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (fls. 105 e 106), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (fl. 107), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 033/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 030/2016

Requerente: Erik Costa de Azevedo

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 111.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 104), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 109), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 110), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 030/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 029/2016

Requerente: Márcia Rosiane Corrêa de Souza

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR Nº 264-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 111.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 102 e 103), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 109) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 110), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 029/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 015/2016

Requerente: Gerson Rodrigues de Oliveira

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 139.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 130), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 137) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 138), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 015/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 013/2016

Requerente: Jara Silva e Silva

Advogado (a): Mauro Gomes Coelho - OAB/RR 822

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 65.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (fls. 50 e 51), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (fls. 59 a 61) bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (fls. 62 a 64), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 013/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 009/2016

Requerente: Yara Marcelle Prado

Advogado (a): Lizandro Icassatti Mendes - OAB/RR 441

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 95.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 86 e 87), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 92), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 94), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 009/2016.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 08/2016

Requerente: Almiza Cristina Prado Fernandes

Advogado (a): Lizandro Icassatti Mendes - OAB/RR 441

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 93.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 84 e 85), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folhas 90 e 91), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 92), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** nº 08/2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 007/2016

Requerente: Eva Rodrigues de Souza

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 125.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 112/113), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 121), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 124), determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 02/2018.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 05/2016

Requerente: Alice Thainá Prado da Silva

Advogado (a): Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 92.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 84), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 89), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 90 e 91), determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 05/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 04/2018

Requerente: Daniel de Quadros Dorneles Filho

Advogado (a): Rogiany Nascimento Martins - OAB/RR n° 356-A

Requerido: Município de Pacaraima

Procurador: Procuradoria do Município de Pacaraima Requisitante: Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 175.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 149), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 158), bem como a informação da instituição bancária sobre o depósito em conta corrente na conta de titularidade do credor (folhas 170 a 174), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° **04/2018.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 003/2016

Requerente: Maria Lindalva Machado de Souza

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 74B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 75), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO** n° 003/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 02/2019

Requerente: Maria das Graças Lima de Souza Advogado (a): Sem advogado habilitado Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado

Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 28 a 35, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 167/2019

Requerente: Fleuriso Mendonça

Advogado (a): Ronald Rossi Ferreira - OAB/RR 467

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>INTIMAÇÃO</u>

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 53 a 60, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 238/2019

Requerente: Edinelza de Abreu Lopes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>INTIMAÇÃO</u>

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 65 a 72, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 245/2019

Requerente: Maria de Fátima Barros Cândido Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 96 a 103, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 248/2019

Requerente: Marlinda dos Santos Guedes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 66 a 73, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 249/2019

Requerente: Marlise de Souza Barbosa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>INTIMAÇÃO</u>

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 65 a 72, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 252/2019

Requerente: Rosemari Moreira dos Santos

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 65 a 72, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 263/2019

Requerente: Arlete Alcântara

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>INTIMAÇÃO</u>

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 54 a 61, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 265/2019

Requerente: Luzimar Freitas de Oliveira

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>INTIMAÇÃO</u>

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 54 a 61, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 282/2019

Requerente: Adilson José Lima Barroso

Advogado (a): Silas Cabral de Araújo Franco - OAB/RR 413

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 47 a 54, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 298/2019

Requerente: Ligia Maria Almeida de Oliveira

Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR nº 647

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada para tomar ciência dos cálculos atualizados às folhas 32/39 e, querendo, se manifestar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.

Boa Vista, 03 de marco de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 303/2019

Requerente: Francisco Cerqueira da Glória

Advogado (a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro - OAB/RR nº 357-A

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>INTIMAÇÃO</u>

Fica a parte requerente intimada para tomar ciência dos cálculos atualizados às folhas 56/63 e, querendo, se manifestar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.

Boa Vista, 03 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 231/2019

Requerente: Ancelmo Pereira de Oliveira

Procurador (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Ancelmo Pereira de Oliveira, referente ao processo nº 0905122-40.2011.8.23.0010 movido contra o Município de Boa Vista.

fhH8RGuRE7SR859eljsbuThxOLg=

O precatório foi requisitado pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 46/47-v, no valor de R\$ 29.949,56 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde ao montante atualizado de R\$ 31.489,50 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o demonstrativo de cálculo de folha 53-A.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 49/50) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento (folhas 53/53-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão na proposta orçamentária de 2020.

O beneficiário requereu às folhas 58/61 a preferência no pagamento do precatório de natureza alimentar, por ser portador de doença grave, bem como juntou cópia do laudo médico de folha 62.

É o relatório.

DECIDO.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal elenca o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2°, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

É razoável admitir que para a concessão do benefício em razão de doença grave, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o titular seja portador de doença grave quando do requerimento do pagamento preferencial, e que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, ou seja, é necessário o preenchimento de 02 (dois) requisitos: pessoa portadora de doença grave e que o crédito seja de natureza alimentar.

A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, estabelece no seu art. 11, II, in verbis:

II – portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

É razoável admitir que para a concessão do benefício em razão de doença grave, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o titular seja portador de doença grave quando do requerimento do pagamento preferencial, e que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, ou seja, é necessário o preenchimento de 02 (dois) requisitos: pessoa portadora de doença grave e que o crédito seja de natureza alimentar.

Dessa forma, a realização do pagamento preferencial aos credores portadores de doença grave, conforme previsto no § 2º, do art. 100, da Constituição Federal, constitui-se em direito personalíssimo do credor originário e/ou sucessor hereditário, cujo exercício depende da formulação, por ele credor, de pedido expresso ao Juízo da Execução, quando protocolado antes da expedição do precatório ou ao Presidente do Tribunal de Justiça, se já apresentado ou expedido o requisitório.

Infere-se que o requerente não preenche o requisito quanto à doença grave, pois, segundo consta no laudo médico de folha 62, trata-se de portador de diabetes, doença não elencada no inciso XIV do art. 60 da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004, conforme estabelece o art. 11, II, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Pelos argumentos expendidos, INDEFIRO o pedido de preferência constante às folhas 58/61, com fulcro no §2º, do art.100, da Constituição Federal e no inciso XIV do art. 60 da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 02/2019

Requerente: Maria das Graças Lima de Souza Advogado (a): Sem advogado habilitado Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Maria das Graças Lima de Souza, referente ao processo nº 0400940-58.2017.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pelo Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, conforme ofício de requisição de folhas 02, no valor de R\$ 34.644,41 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 17/18) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 29/29-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art 100 ()

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2°, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, *litteris*:

Art. 100. (...).

"§ 2º <u>Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade</u>, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR. in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

 I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- \S 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 20), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 167/2019

Requerente: Fleuriso Mendonça

Advogado (a): Ronald Rossi Ferreira - OAB/RR nº 467

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Fleuriso Mendonça, referente ao processo nº 0714530-05.2012.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pelo juízo da 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folha 02, no valor de R\$ 172.898,58 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 41/42) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 47/47-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

- Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:
- I ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;
- II ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- \S $\$^{\circ}$ Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e o credor tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia de documento à folha 51), concedo o pagamento prioritário por idade.

Diário da Justiça Eletrônico

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 238/2019

Requerente: Edinelza de Abreu Lopes

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Edinelza de Abreu Lopes, referente ao processo nº 0905122-40.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 46/47-v, no valor de R\$ 29.949.56 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 49/50-v) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 54/54-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. " Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Diário da Justiça Eletrônico

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

 ${\sf I}$ – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- \S 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 63), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 245/2019

Requerente: Maria de Fátima Barros Cândido Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Maria de Fátima Barros Cândido (falecida), referente ao processo nº 0905122-40.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 69/70-v, no valor de R\$ 29.949,56 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 72/73) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 77/77-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º <u>Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade</u>, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

 I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- \S 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e

b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Às folhas 82/85, a advogada habilitada nos autos atravessou petição, informando que a credora principal faleceu e o sucessor habilitado Francisco Cândido (documentos de folhas 85/94), tem direito a 50 % (cinquenta por cento) do valor do precatório, e preenche os requisitos da superpreferência por idade.

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 29), defiro o pedido de folhas 82/85 e concedo o pagamento prioritário por idade ao senhor Francisco Cândido.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 248/2019

Requerente: Marlinda dos Santos Guedes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Marlinda dos Santos Guedes, referente ao processo nº 0905122-40.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 46/47-v, no valor de R\$ 29.949,56 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 49/50) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 54/54-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º <u>Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade</u>, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento

para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. " Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

 I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- § 8° Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 63), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 249/2019

Requerente: Marlise de Souza Barbosa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Marlise de Souza Barbosa, referente ao processo nº 0905122-40.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 46/47-v, no valor de R\$ 29.949,56 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 49/50-v) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 54/54-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º <u>Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade</u>, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

§ 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se

refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:

- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 63), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 252/2019

Requerente: Rosemari Moreira dos Santos

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

<u>DECISÃO</u>

Trata-se de precatório expedido em favor de Rosemari Moreira dos Santos, referente ao processo nº 0905122-40.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 45/46-v, no valor de R\$ 29.949,56 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 48/49) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 54/54-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento

para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. " Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

 I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- § 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 63), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 263/2019

Requerente: Arlete Alcântara

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

fhH8RGuRE7SR859eljsbuThxOLg=

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Arlete Alcântara, referente ao processo nº 0911150-58.2010.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 37/38-v, no valor de R\$ 31.588,18 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 40/40-v) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 43/43-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º <u>Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade,</u> ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

 ${\sf I}$ – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

§ 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:

fhH8RGuRE7SR859eljsbuThxOLg=

- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 52), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 265/2019

Requerente: Luzimar Freitas de Oliveira

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Luzimar Freitas de Oliveira, referente ao processo nº 0911150-58.2010.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 37/38-v, no valor de R\$ 31.588,18 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 40/40-v) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 43/43-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º <u>Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade,</u> ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR. in verbis:

> Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

> I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

> II - ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

> Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- § 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório: e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 52), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 282/2019

Requerente: Adilson José Lima Barroso

Advogado (a): Silas Cabral de Araújo Franco - OAB/RR nº 413

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Adilson José Lima Barroso, referente ao processo nº 0705674-52.2012.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folhas 35/36-v, no valor de R\$ 37.747,20 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 39/40) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 42/42-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º <u>Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade</u>, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- \S 8º Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e

b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e o credor tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (ofício de requisição de folhas 35/36-v), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 298/2019

Requerente: Ligia Maria Almeida de Oliveira

Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR nº 647

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Ligia Maria Almeida de Oliveira, referente ao processo nº 0400303-44.2016.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O precatório foi requisitado pelo Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, conforme ofício de requisição de folhas 02, no valor de R\$ 25.147,83 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 19/20) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 23/23-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orçamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. " Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

 I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral;

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- § 8° Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e
- b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e a credora tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia do documento à folha 29), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 303/2019

Requerente: Francisco Cerqueira da Glória

Advogado (a): Patricia Raquel de Aguiar Ribeiro - OAB/RR nº 357-A

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Francisco Cerqueira da Glória, referente ao processo nº 0819868-60.2015.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

fhH8RGuRE7SR859eljsbuThxOLg=

O precatório foi requisitado pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme ofício de requisição de folha 02, no valor de R\$ 44.198,92 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 44/45) e a Presidência do TJRR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 48/48-v), oportunidade em que foi solicitado ao Município de Boa Vista a inclusão no orcamento de 2020.

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal estabelece o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, in verbis:

Art. 100. (...).

"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, litteris:

Art. 100. (...).

"§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. "Grifo nosso

Infere-se que nas entidades devedoras do regime geral, o crédito preferencial deverá ser pago sobre todos os demais precatórios, ou seja, afasta-se o requerente do grupo de credores preferenciais ordinários e este passa a integrar o dos credores superpreferenciais, cuja listagem provoca, em tese, percepção mais rápida do crédito.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar, e que o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Ressalta-se, por oportuno, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, segundo preceitua o art. 45 da Resolução nº 35/2018 do TP/TJRR, in verbis:

Art. 45. O credor ou sucessor hereditário idoso, deficiente ou doente grave fará jus ao pagamento antecipado da parcela prioritária do precatório alimentar, limitada:

I – ao triplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime geral:

 II – ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor vigente para o ente devedor no regime especial.

Parágrafo único. Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

Quanto aos requisitos para concessão da superpreferência em razão da idade, a Resolução nº 303/2019 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, normatiza em seu art. 9º, § 8º que:

- § 8° Celebrado convênio entre a entidade devedora e o tribunal para a quitação de precatórios na forma do art. 18, inciso II, desta Resolução, o pagamento a que se refere esta Seção será realizado pelo presidente do tribunal, que observará as seguintes regras:
- a) caso o credor do precatório faça jus ao benefício em razão da idade, o pagamento será realizado de ofício, conforme informações e documentos anexados ao precatório; e

b) nos demais casos, o pagamento demanda pedido ao presidente do tribunal, que poderá delegar ao juízo da execução a análise da condição de beneficiário portador de doença grave ou com deficiência. Grifo nosso

Dessa forma, considerando que a entidade devedora assinou o Termo de Compromisso nº 01/2020 com o TJ/RR para pagamento dos precatórios inscritos para 2020, e o credor tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (cópia de documento à folha 54), concedo o pagamento prioritário por idade.

Comunique-se, por intermédio de ofício a Excelentíssima Prefeita do Município de Boa Vista e o Juízo de origem (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 031/2016

Requerente: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 81/82.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 79 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 35.554,22 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 35.554,22 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) em favor da pessoa jurídica ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando desde já o representante legal da pessoa jurídica intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 035/2016

Requerente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 182/183.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 180 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 718.081,06 (setecentos e dezoito mil, oitenta e um reais e seis centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção de tributos.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 718.081,06 (setecentos e dezoito mil, oitenta e um reais e seis centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção de tributos, em favor da pessoa jurídica beneficiária Cotil Comercial Tiam Fook Ltda (CNPJ nº 05.637.178/0001-61), ficando desde já o representante legal da pessoa jurídica intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de marco de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 043/2016

Requerente: Natasha Gabrieli Olívio Pereira, menor impúbere, representada por sua mãe Gracielma

Santana Olívio

Advogado (a): Samuel Almeida Costa – OAB/RR 1320

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 51/53.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha xx e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 46.894,13 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) e seus acréscimos legais, com retenção do imposto de renda na fonte.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária providenciar o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 11.157,17 (onze mil, cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) bem como para a representante legal da beneficiária levantar a importância de R\$ 35.736,96 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) e seus acréscimos legais, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 052/2016

Requerente: Vicinal Engenharia Ltda

Advogado (a): Gil Vianna Simões Batista – OAB/RR nº 410

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 132/133.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 130 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.351.834,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta quatro reais e trinta e seis centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção de tributos.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 1.351.834,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta quatro reais e trinta e seis centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção de tributos, em favor da pessoa jurídica beneficiária Vicinal Engenharia (CNPJ nº 03.220.992/0001-50), ficando desde já o representante legal da pessoa jurídica intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 065/2016

Requerente: Moisés Lopes Lima

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Soccorro - OAB/RR Nº 264-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 94/95.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 92 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 182.529,49 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 182.529,49 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) em favor de Moisés Lopes Lima, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 076/2016

Requerente: Cid Guimarães da Silva

Advogado (a): Diego Marcelo da Silva - OAB/RR 897-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 78/79.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha 75/76 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 172.160,61 (cento e setenta e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e um centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R\$ 172.160,61 (cento e setenta e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e um centavos) em favor de Cid Guimarães da Silva, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

EXTRATO DE TERMO DE	- Com Komiooo
Nº DO TERMO	02/2020 - SEI Nº 0000913-27.2020.8.23.8000
OBJETO	Pagamento dos precatórios pelo Município de Caracaraí, que vencerão até 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ R\$ 260.273,19 (duzentos e sessenta mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos)), o qual foi corrigido até o dia 1º de julho de 2019, estando todos os precatórios sujeitos à atualização quando do adimplemento
PARTES	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
VALORES	A quitação do montante de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do pagamento de 11 (onze) parcelas mensais, a partir do dia <u>25 de fevereiro de 2020</u> até o dia <u>25 de dezembro de 2020</u> , sendo 11 (dez) parcelas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 10.273,19 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos), acrescido da diferença de atualização dos precatórios
REPRESENTANTE DO TJRR	Desembargador MOZARILDO CAVALCANTI - Presidente
	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO - Prefeita do Município de Caracaraí
DATA	Boa Vista, 12 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Nº DO TERMO	05/2020 - SEI Nº 0000911-57.2020.8.23.8000
	Pagamento dos precatórios pelo Município de Mucajaí que vencerão até 31 de
	dezembro de 2020, no valor de R\$ R\$ 93.563,28 (noventa e três mil, quinhentos e
OBJETO	sessenta e três reais e vinte e oito centavos) o qual foi corrigido até o dia 1º de
	julho de 2019, estando todos os precatórios sujeitos à atualização quando do
	adimplemento
PARTES	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
	A quitação do montante de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do
VALORES	pagamento de 10 (dez) parcelas mensais, a partir do dia 30 de março de 2020 até
	o dia 10 de dezembro de 2020, sendo 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 10.395,92
	(dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) e 1
	(uma) parcela no valor apurado da diferença de atualização dos precatórios
REPRESENTANTE	December and MOZARII DO CAVAL CANTI. Dresidente
DO TJRR	Desembargador MOZARILDO CAVALCANTI - Presidente
	ERONILDES APARECIDA GONÇALVES - Prefeita do Município de Mucajaí
DATA	Boa Vista, 13 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0003607-66.2020.8.23.8000

ASSUNTO: Pagamento de ajuda de custo aos servidores removidos para a Secretaria Judicial Remota do Interior

DECISÃO 0742922

- 1. Trata-se de procedimento administrativo que visa o pagamento da ajuda de custo aos servidores Elisângela Evangelista Beserra Moreira, Raisa Ribeiro Feitoza, Dayan Martins Chaves, Luciana de Freitas Pereira da Silva, Emerson Diego Lourenço, Diego Dutra, Renata Targino Rego e Guilherme Vasconcelos Aguilar dos Santos, removidos, no interesse da Administração, das Comarcas do interior do Estado para a Secretaria Judicial Remota do Interior, localizada nesta Capital, a contar de 27.02.2020, conforme Portaria n.º 67, publicada no DJE de 19/02/2020 e Portaria n.º 70, publicada no DJE de 21/02/2020.
- 2. Verifica-se que a SGP enumerou toda a instrução dos autos no evento n.º 0737385, motivo pelo qual abstenho-me de repeti-los e corroboro com o atendimento dos itens necessários ao pleito.
- 3. No evento n.º 0743106 há informação sobre a disponibilidade orçamentária.
- 4. Decido.

(...)

- 7. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento n.º 0737385) e, considerando o disposto art. 2º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, o direito dos servidores Elisângela Evangelista Beserra Moreira, Raisa Ribeiro Feitoza, Dayan Martins Chaves, Luciana de Freitas Pereira da Silva, Emerson Diego Lourenço, Diego Dutra, Renata Targino Rego e Guilherme Vasconcelos Aguilar dos Santos à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos dos eventos n.º 0736447 e n.º 0742886, em virtude da remoção para a Comarca de Boa Vista/RR, no interesse da Administração, implicando em mudança de domicílio, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
- 8. Publique-se e notifique-se por e-mail deste sistema.
- 9. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para inclusão na folha de pagamento.

Tainah Westin. de C. Mota Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

№ do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0004030-26.2020.8.23.8000	Folha de Pagamento	2019	R\$ 39.297,79
0022048-32.2019.8.23.8000	Diárias	2019	R\$ 1.262,98
0004332-55.2020.8.23.8000	Folha de Pagamento	2019	R\$ 70.257,91

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 06 de março de 2020, EDIÇÃO 6639, página 09, SOF:

Onde se lê: "... Processo Administrativo 0004053-69.2020.8.23.8000..."

Leia-se: "Processo Administrativo 0002103-25.2020.8.23.8000".

Publique-se e certifique-se.

ERRATA

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 06 de março de 2020, EDIÇÃO 6639, página 09, SOF:

Onde se lê: "... Processo Administrativo 0004053-69.2020.8.23.8000..."

Leia-se: "Processo Administrativo 0004238-10.2020.8.23.8000".

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros

Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0000531-34.2020.8.23.8000

Origem: Coordenadoria da Infância e da Juventude

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora SUELLEN OLIVEIRA MORAIS, Assessor Técnico III, lotada na Coordenadoria da Infância e da Juventude.
- 2. Consta Decisão SOF (<u>0716446</u>) deferindo o Suprimento de Fundos.

- Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, com base na Análise Suprimento de Fundos (0743438).
- 4. Publique-se e certifique-se.
- 5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência do saldo não utilizado.
- 6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
- 7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
- 8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade da agente suprida.
- 9. Por fim, conclua-se o feito.

Boa Vista, 06 de março de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 06 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 133 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0022048-32.2019.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome JOÃO CRESO DE OLIVEIRA		Cargo/Função	Quantidade de Diárias 3,5 (três e meia)	
		Oficial de Justiça Ad Hoc		
ENEIAS DA SILVA		Motorista	3,5 (três e meia)	
Destinos:	Comarca de Rorair	Comarca de Rorainópolis		
Motivo:	Cumprir mandados	Cumprir mandados judiciais		
Data:	26/8, 11/9, 23/9, 22	26/8, 11/9, 23/9, 22/10, 8/11, 28/11 e 12/12/2019		

Publique-se e certifique-se.

Luciana Menezes de Medeiros Secretária de Orçamento e Finanças Boa Vista, 06 de março de 2020.

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N. 475 de 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0021829-19.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz Substituto **Daniel Damasceno Amorim Douglas** para participar do 2º Curso Nacional "A corrupção e os desafios do Juiz Criminal", no período de 10 a 13/3/2020, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Presidente

PORTARIA N. 118 de 6 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0004084-89.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Interromper as férias do Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da 2ª Vara Cível, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, a contar de 8/3/2020.
- **Art. 2º** Conceder férias ao Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da 2ª Vara Cível, referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2020, para usufruto no período de 27/7 a 19/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 06/03/2020

	EXTRATO DE TERMO ADITIVO				
№ DO CONTRATO:	39/2019 – SEI nº 0017448-65.2019.8.23.8000.				
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.				
ASSUNTO:	Prestação de serviços de manutenção em garantia e suporte técnico para solução de processamento, armazenamento e replicação para a sustentação dos sistemas corporativos e dos serviços de TI.				
CONTRATADA:	Servix Informática Ltda				
Altera-se a Cláusula Oitava - Do Valor, para inclusão do Parágrafo Segur seguinte redação: Parágrafo segundo. Os preços dos serviços deste contrato, desde que o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início do financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizadorariação do ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), ma Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (dozo ou outro índice que venha a substituir					
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 40, XI, 55, III e 65, II da Lei nº 8.666/93.				
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.				
PELA CONTRATADA:	Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon – Representante Legal.				
DATA:	Boa Vista, 06/03/2020.				

	EXTRATO DE TERMO ADITIVO
№ DO CONTRATO:	65/2018 – SEI nº 0017548-54.2018.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de manutenção em garantia e suporte técnico para solução de processamento, armazenamento e replicação para a sustentação dos sistemas corporativos e dos serviços de TI.
CONTRATADA:	Servix Informática Ltda
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Altera-se a Cláusula Oitava - Do Valor, para inclusão do Parágrafo Segundo, com a seguinte redação: Parágrafo segundo. Os preços dos serviços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 40, XI, 55, III e 65, II da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista, 9 de março de 2020		Diário da Justiça	Eletrônico	ANO XXIII - EDIÇÃO 6640	060/149
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.				
PELA CONTRATADA:	Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon – Representante Legal.				
DATA:	Boa Vista, 06/03	/2020.			



Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 06/03/2020

<u>2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019</u>

Procedimento Administrativo n.º. 0004273-04.2019.8.23.8000.

Pregão Eletrônico n.º 021/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo (lixeira, copo, espelho, faca, garfo, xícara, guardanapo, entre outros) para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITENS 05, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 50.

EMPRESA: R. H. GUEDES VIEIRA - ME

CNPJ: 28.776.956/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Raimundo Pena Fort, n.º 2450, Asa Branca, Boa Vista-RR - CEP: 69.312-

312

REPRESENTANTE: Rusivando Halamo Guedes Vieira

TELEFONE: (95) 99175-1818 **E-MAIL:** rusinhoslex@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITENS 05, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 50, - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 0509/2019

ITEM 6

EMPRESA: ALTAS MIDIAS COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ: 09.313.600/0001-84

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Issa Bahdur, n.º 333, Jardim Bela Vista, Monte Alto/SP, CEP: 15.910-000

REPRESENTANTE: Lucilia Carvalho

TELEFONE: (16) 3242-9300/98200-6300 E-MAIL: altasmidias@gmail.com; altasmidias@altasmidias.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do

ANO XXIII - EDIÇÃO 6640 062/149

recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITEM 6 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 05/09/2019

ITENS 13, 27, 45, 51, 52

EMPRESA: LG FURTADO ME

CNPJ: 23.917.074/0001-92

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Sátiro Dias, n.º 400, São Francisco, Manaus/AM, CEP: 69.079-060

REPRESENTANTE: LARISSA GUERRA FURTADO

TELEFONE: (92) 4101-3025 E-MAIL: lgfurtadobraga@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITENS 13, 27, 45, 51, 52 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 05/09/2019

ITEM 26

EMPRESA: SNA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME

CNPJ:14.756.414/0001-50

ENDEREÇO COMPLETO: AV CRISTA, 229, COLÔNIA TERRA NOVA, MANAUS/AM, CEP: 69.036-530

REPRESENTANTE: Sandro Jobim Colares

TELEFONE: (92) 4102-0808 - 98103-0006 / 98435-8839 E-MAIL: licitacao@snaimport.com.br;

comercial@snaimport.com.br; empenho@snaimport.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITEM 26 – Sem Alteração

ITEM 35

EMPRESA: SELVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Permanente de Licitação - Presidência

CNPJ: 32.367.242/0001-04

ENDEREÇO COMPLETO: RUA CECILIA BRASIL, 1055, CENTRO, BOA VISTA - RR CEP: 69301-080

REPRESENTANTE: Samuel Pereira Da Silva

TELEFONE:(95)3224-4224/(95)3224-4224

selvacomercial01@gmail.com

E-MAIL:selvacomercial01@gmail.com:

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITEM 35 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 05/09/2019

ITEM 03

EMPRESA: CES ARAUJO- ME

CNPJ:24.603.073/0001-36

ENDEREÇO COMPLETO: RUA BIRIBA, N.º 293, BAIRRO: INFRAERO (LOTEAMENTO MORADA DAS PALMEIRAS). MACAPÁ/AP. CEP:68948-784

,

REPRESENTANTE: Alberto Frederico De Sousa Marques

TELEFONE: (96) 99129-5766 E-MAIL: ALBERTO1307MARQUES@HOTMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITEM 03 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 05/09/2019

ITEM 30

EMPRESA: HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBÁ LTDA

CNPJ: 03.851.189/0001-14

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Dr. Américo de Oliveira, 167, centro, Itajubá/MG, CEP: 37.500-061

REPRESENTANTE: Antoun El Moallem

TELEFONE: (35) 3622- 4866 E-MAIL: toni@habib-decoracoes.com.br; habib@habib-decoracoes.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITEM 30 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 05/09/2019

ITENS 53, 54

EMPRESA: RPF COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 03.217.016/0001-49

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Francisco Nunes, 557 / 337 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP 80.215-000

REPRESENTANTE: Elcio Castelhano

TELEFONE:(41) 3015-5696 E-MAIL: rpf@rpfcomercial.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITENS 53, 54- Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 05/09/2019

ITEM 4

EMPRESA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 22.906.038/0001-60

ENDEREÇO COMPLETO: R. JORGE CARAM, 521 - N. SRA. DO CARMO - OURO PRETO/MG,

CEP: 35.400-000

REPRESENTANTE: Gabriel Teixeira Viana

TELEFONE:(31) 3552-3026 / 31 98881-3510 **E-MAIL:** COMERCIAL@GRUPOTXV.COM.BR

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento. (Subitem 5.2 - Termo de Referência 21/2019).

ITEM 4 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 024/2019 publicada no DJE Edição nº 6520 de 05/09/2019

CADASTRO DE RESERVA			
Classificação	Licitante		
	ITENS 03, 21		
1º	LIDIANE SENA DE MORAIS, CNPJ N.º 04.716.651/0002-14		
	ITENS 08, 11, 13, 18, 20, 22, 38, 40 E 48		
1º	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, CNPJ N.º 22.906.038/0001-60		
	ITEM 23		
1º	TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI, CNPJ N.º 31.953.767/0001-69		
	ITEM 36		
1º	GILSON ARAUJO CHAVES 00055880223, CNPJ N.º 32.643.805/0001-40		

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2019

Procedimento Administrativo n.º 0015300-52.2017.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 027/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos com motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.

IT	ΈΝ	S 0	1 A	O 23
----	----	-----	-----	------

EMPRESA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP 69020-141.

Manaus-AM

REPRESENTANTE: Sidnei Reche Galdeano Filho

TELEFONE: (92) 3611-2930 e 3664-4396. Celular: (92) 984099923. **E-MAIL:**

<u>licitacao@rechegaldeano.com.br;</u> diretor@rechegaldeano.com.br

PRAZO DE ENTREGA: A prestação do serviço deverá ser iniciada, após período de mobilização e realização de reunião inaugural, oportunidade em que a fiscalização definirá a data para começo das atividades (item 7.2. do Termo de Referência de n.º 28/2019); A CONTRATADA terá o prazo de mobilização de até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual. (7.2.1. do Termo de Referência de n.º 28/2019).

ITEM 1 AO 23 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 027/2019 publicada no DJE Edição nº 6524 de 11/09/2019

CADASTRO RESERVA			
Classificação	Licitante		
1ª	ASATUR TRANSPORTE LTDA - CNPJ N.º 12.117.963/0001-		

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019

Procedimento Administrativo n.º .0007900-16.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 026/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventualaquisição de material de consumo (café, leite em pó, açúcar, adoçante e chá) para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITEM 01

EMPRESA: DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 64.106.552/0001-61

ENDEREÇO COMPLETO: Estancia Gonçalves s/n - Bairro Boa Vista de Cima - Itaju/SP, CEP: 17.260-000.

REPRESENTANTE: Diego Gonçalves

TELEFONE: (14) 3662-8725; E-MAIL: anjogoncalves@hotmail.com; toninho.goncalves@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA:O prazo de entrega dos itens solicitados será de 45 (quarenta e cinco) dias, corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento

ITEM 1, - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 026/2019 publicada no DJE Edição nº 6531 de 20/09/2019

ITENS 04, 05

EMPRESA: MAX ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.056.594/0001-76

ENDEREÇO COMPLETO: Rua São Vicente, 578, Cinturão Verde, Boa Vista/RR, CEP: 69.312-357.

REPRESENTANTE: Jorge Luiz Cabral de Melo

TELEFONE: (95) 3224-2546 / 99904-2546 **E-MAIL**: mmroyal@bol.com.br

PRAZO DE ENTREGA:O prazo de entrega dos itens solicitados será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento.

ITENS 04, 05 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 026/2019 publicada no DJE Edição nº 6531 de 20/09/2019

ITENS 02, 03

EMPRESA: B. & B. COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

CNPJ: 18.152.836/0001-77

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Manoel Felipe, 1030/3 - Asa Branca - Boa Vista/RR, CEP: 69.312-310.

REPRESENTANTE: Veronio Santana de Lira Junior

TELEFONE: (95) 3628-7776 / 99152 - 4959 / 98129 - 4959 - **E-MAIL**: jlempreendimento604@gmail.com; jlempreendimento01@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens solicitados será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento.

ITENS 02, 03 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 026/2019 publicada no DJE Edição nº 6531 de 20/09/2019

CADASTRO RESERVA		
Classificação	Licitante	
	ITEM 1	
1º	A DA S MAIA- CNPJ n.º 28.215.403/0001-77	
2 º	MAX ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 05.056.594/0001-76	
3º	K H M DE OLIVEIRA - CNPJ n.º 26.545.199/0001-27	
	ITEM 2	
1 º	MAX ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 05.056.594/0001-76	
	ITEM 3	

Boa Vista,	9 de março de 2020	Diário da Justiça Eletrônico	ANO)
1º	A DA S MAIA- CNPJ	n.º 28.215.403/0001-77	
2º	K H M DE OLIVEIRA	- CNPJ n.º 26.545.199/0001-27	
3º	MAX ROYAL COMER 05.056.594/0001-76	RCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ r	า.º
		ITEM 5	
1º	A DA S MAIA- CNPJ	n.º 28.215.403/0001-77	

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2019

Procedimento Administrativo n.º 0010467-20.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 028/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (envelope, etiqueta adesiva, fita adesiva, caixa plástica, cola líquida, papel A4, porta canetas, entre outros) para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15.

EMPRESA: A. F. P. COSTA EPP.

CNPJ:17.206.992/0001-00

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Genesio Alcimiro Lopes, nº 2531, Bairro Pintolândia, Boa Vista/RR.

REPRESENTANTE: José Fernando Palhares Costa

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens solicitados será de 45 (quarenta e cinco) dias, corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 – Sem Alteração

Ata de Registro de Precos nº 027/2019 publicada no DJE Edição nº 6528 de 17/09/2019

CADASTRO DE RESERVA					
Classificação Licitante					
	ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11 e12				
1º	A. DA S. MAIA - CNPJ n.º 28.215.403/0001-77				

	ITEM 14
1º	S. Y. L. LOUREIRO - CNPJ 10.258.425/0001-59
2º	A. DA S. MAIA - CNPJ n.º 28.215.403/0001-77

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2019

Procedimento Administrativo n.º 0005629-34.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 029/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Coletes Balísticos, Nível III-A, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06.

EMPRESA: GOEMANN COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 01.522.898/0001-20

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Dep. Joaquim José Pedrosa, 468 - Curitiba/Pr- Cep. 80035-120. . .

Representante: Jean Marlon Pereira Pinheiro

TELEFONE: (11) 4726-2674 E-MAIL: goemannsp@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (conforme modelo - Anexo IV) juntamente com a Nota de Empenho, com todas as características especificações e layout.

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 028/2019 publicada no DJE Edição nº 6529 de 18/09/2019

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2019

Procedimento Administrativo n.º 0008865-91.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 030/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de toner, cartucho e cilindros de impressoras para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

г	Т	F	N	1	n	1
		_	I۷		v	

EMPRESA: A. F. P. COSTA

CNPJ: 17.206.992/0001-00

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Genesio Alcimiro Lopes, 2531, Pintolândia - Boa Vista/RR - CEP 69.316.-

718. .

Representante: José Fernando Palhares Costa

TELEFONE: (95) 99163-3131 / 99902-0458 **E-MAIL**: informaisrr@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (guarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I - Modelo de Ordem de Fornecimento.

ITENS 01 - Sem Alteração

Ata de Registro de Precos nº 029/2019 publicada no DJE Edicão nº 6534 de 25/09/2019

ITEM 02

EMPRESA: POINTER DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 31.808.307/0001-160

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Madre Mônica Maria, 230 Conjunto Habitacional Lea Leal. Maringá - PR,

CEP 870.404-40.

Representante: Daiane Fernandes

TELEFONE: (44) 3354-7160 **E-MAIL:** pointrdistribuidora@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I - Modelo de Ordem de Fornecimento.

ITENS 02 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 029/2019 publicada no DJE Edição nº 6534 de 25/09/2019

ITEM 03

EMPRESA: MARCIA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA SCHNEIDER

CNPJ: 04.995.470/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO: Theo Benevenuto, 70 Bairro Sarandi, Porto Alegre/ RS - CEP. 91.130-710

Representante: Marcia M. de Oliveira Schneider

TELEFONE: (51) 3364-7736 / 3365-1139 **E-MAIL:** modulo@cpovo.net

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do

Permanente de Licitação - Presidên

recebimento da Nota de Empenho iuntamente com a Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I - Modelo de Ordem de Fornecimento.

ITENS 03 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 029/2019 publicada no DJE Edição nº 6534 de 25/09/2019

ITEM 04

EMPRESA: S. Y. L. LOUREIRO - ME

CNPJ: 10.258.425/0001-59

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Seringueira, 52, Bairro Monções de Açutuba - Iranduba/AM - CEP 69.415-

000.

Representante: Simone Yara Lyra Loureiro

TELEFONE:(92) 3302-5241 / 99128-2214 **E-MAIL:** officesuprimentos.am@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I - Modelo de Ordem de Fornecimento.

ITENS 04 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 029/2019 publicada no DJE Edição nº 6534 de 25/09/2019

ITENS 5 e 6

EMPRESA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.784.976/0001-04

ENDEREÇO COMPLETO: Rua das Rosas, 396A, Bairro Montreal - Sete Lagoas/MG - CEP. 35.701-382

Representante: Lucas Vinicius Gomes Figueredo

TELEFONE:(31) 3771-1653 / 99658-4643 E-MAIL: lucasvinicius222@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 45 (guarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, conforme Anexo I - Modelo de Ordem de Fornecimento.

ITENS 05 e 06 - Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 029/2019 publicada no DJE Edição nº 6534 de 25/09/2019

	0.4.0.4.0.4.0.4.0.4.0.4.0.4.0.4.0.4.0.4				
CADASTRO DE RESERVA					
Classificação	Licitante				
	ITEM 01				
1 º	C. A. M. OLIVEIRA JUNIOR - CNPJ n.º 04.287.12180001-17				
	ITEM 02				
1º	INOVA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI- CNPJ n.º 32.040.299/0001-02				
2 º	S. Y. L. LOUREIRO - CNPJ n.º 10.258.425/0001-59				
3º	C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR - CNPJ n.º 04.287.121/0001- 17				
	ITEM 03				
1º	S. Y. L. LOUREIRO- CNPJ n.º 10.258.425/0001-59				
2º	C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR - CNPJ n.º 04.287.121/0001- 17				
	ITEM 04				
1º	C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR- CNPJ n.º 04.287.121/0001-17				
	ITEM 05				
1º	S. Y. L. LOUREIRO - CNPJ n.º 10.258.425/0001-59				
2 º	C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR - CNPJ n.º 04.287.121/000 ⁻¹ 17				
	ITEM 06				
1º	S. Y. L. LOUREIRO - CNPJ n.º 10.258.425/0001-59				

1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2019

Procedimento Administrativo n.º 0005980-07.2019.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 039/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de livros, em formato impresso, da área jurídica e outras áreas específicas de interesse das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Permanente de Licitação - Presidência

ITENS 01, 02, 03 04, 05

EMPRESA: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40

ENDEREÇO COMPLETO: Maria Jose, 306 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01324-010

Representante: Isabel Cristina Franco

TELEFONE: (11) 3101-5816 E-MAIL: licitacao@eunicelivros.com.br; licitacao2@eunicelivros.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do material bibliográfico, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 20 (vinte) dias corridos para livros nacionais e 35 (trinta e cinco) dias corridos para livros importados, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a lista de pedidos. (Item 5.3 - Termo de Referência 56/2019).

ITENS 01, 02, 03, 04 e 05 - Sem Alterações

Ata de Registro de Preços nº 033/2019 publicada no DJE Edição nº 6585 de 11/12/2019

1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2019

Procedimento Administrativo n.º 0006843-60.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 045/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviços gráficos para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITENS 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12.

EMPRESA: IMPRESSIONE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ: 26.277.455/0001-07

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Tefé, nº 4190, Conjunto 31 de março I, Sala 1 Térreo, Bairro Japiim, CEP 69.078-000 Manaus/AM

Representante: RAIMUNDA LIGIANE SILVA DE SOUZA

TELEFONE:(92) 3234-4649, (92) 99116-5495 **E-MAIL**: comercial@graficaimpressione.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do material gráfico será conforme tabela constante do item 5.4 do Termo de Referência nº 60/2019

ITENS 01 ao 12 - Sem Alterações

Ata de Registro de Preços nº 034/2019 publicada no DJE Edição nº 6595 de 27/12/2019

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2019

Procedimento Administrativo n.º 0013938-78.2018.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 040/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação do serviço de Recepção para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ITENS 01, 02, 03 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.

EMPRESA: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 04.558.234/0001-00

ENDEREÇO COMPLETO: Condomínio Jardim Itororó, Rua K5, n.º 33, Utinga, Belém/PA.

Representante: Fernanda Wanderley Oliveira

TELEFONE:(91) 3277-0602, (92) 3276-1292 **E-MAIL**: amazon.eireli@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 7 do Termo de Referência nº 055/2019- anexo I do edital.

ITENS 01 ao 11- Sem Alterações

Ata de Registro de Preços nº 035/2019 publicada no DJE Edição nº 6595 de 27/12/2019

CADASTRO RESERVA			
Classificação	Licitante		
1ª	CHEDASA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI - CNPJ n.º 08.862.111/0001-19		
2ª	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ n.º 11.077.741/0001-97		

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2019

Procedimento Administrativo n.º 0009291-06.2019.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 031/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviço de conexão de internet dedicada para as comarcas do interior e internet banda larga para órgãos parceiros a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

	GRUPOS	8, 9	, 12, 13,	, 14, 18	e 20
--	--------	------	-----------	----------	------

EMPRESA: R DA C VASCONCELOS ME

CNPJ: 08.486.757/0001-49

ENDEREÇO COMPLETO: Rua José Magalhães, 163A, Centro, Boa Vista/RR- CEP 69.301-360

Representante: Rozilene Da Cunha Vasconcelos

TELEFONE: (95) 3198-8700, (95) 3224-7751 **E-MAIL**: contato@eletronluz.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O serviço deverá estar disponível em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (subitem 5.3 do Termo de Referência nº 43/2019)

GRUPOS 08, 09, 12, 13, 14, 18 e 20- Sem Alterações

Ata de Registro de Preços nº 036/2019 publicada no DJE Edição nº 6596 de 30/12/2019

GRUPOS 10, 11, 15, 16, 17 e 19

EMPRESA: INFORR - COMÉRCIO E SERVIÇO

CNPJ:21.648.941/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Manganês, nº 338, Sala B, Jóquei Clube, Boa Vista/RR

Representante: Gildete Francisca De Souza

TELEFONE: (95) 3621-6800 **E-MAIL**: contrato@inforr.com.br; licitacao@inforr.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O serviço deverá estar disponível em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (subitem 5.3 do Termo de Referência nº 43/2019)

GRUPOS 10, 11, 15, 16, 17 e 19- Sem Alterações

Ata de Registro de Preços nº 036/2019 publicada no DJE Edição nº 6596 de 30/12/2019

CADASTRO RESERVA				
Classificação Licitante				
1ª	INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ n.º 21.648.941/0001-06			

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 6/3/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 004/2020

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Setor de Bens Apreendidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO as disposições dos art. 2° e art. 3° da Resolução n° 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução n° 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR;

CONSIDERANDO que inexiste óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2° do art. 5° da Resolução do CNJ n° 134, de 21 de junho de 2011;

FAZ SABER que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse **(Mediante Comprovação de Propriedade)** em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante;

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o Juiz Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: 0001151-46.2020.8.23.8000);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrotônico – DJE.

Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito — Diretora do Fórum Criminal em Exercício

	, DL 1 C 1		oop		DDCCEDIMENTO
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAI5531	HONDA/CG 125	AZUL	CG125BR1451924	B.O. N° 23809/19
02	NAP7250	YAMAHA/YBR 125 ED	PRETA	9C6KE042050033057	B.O. N° 34922/19
03	NAR9560	YAMAHA/XTZ 125K	AZUL	9C6KE094070010361	B.O. N° 42959/19 (R/F)
04	NAZ5216	HONDA/CG FAN ES	AZUL	9C2JC41209R073410	B.O. N° 02145/19 (R/F)
05	NBA1204	FLASH/MV TEEN 50	VERMELHA	93FTNJXKBCM001634	B.O. Nº 39157/19
06	JXC9690	HONDA/CG 125 TITAN – AM	CINZA	9C2JC2501RRS2994	B.O. N° 1960/19 SUCATA
07	NAJ0365	HONDA/CG 125	AZUL	CG125BR1364402	B.O. N° 2248/19
08	NAI1667	HONDA/C100 BIZ	AZUL	9C2HA070WWR007271	B.O. N° 2249/19 (R/J) 1° VFP
09	NAR2027	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	9C6KE091060017151	B.O. N° 26993/19 (BX) SUCATA
10	VERDADEIRA NAW9728 FALSA NAH5763	HONDA/CG 125 FAN ES,	VERMELHA	9C2JC4120AR118391	B.O. N° 28245/19 (R/F)
11	NAK3921	HONDA/C100/BIZ	VERDE	9C2HA07003R019275	B.O. N° 28260/19
12	NAK1121	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC30102R136603	B.O. N° 28543/19 (BX) SUCATA
13	NUK6090	HONDA/CG150 FAN ESDI	CINZA	9C2KC1680CR403965	B.O. N° 28559/19
14	JXQ6416	HONDA/CG 125 FAN - AM	VERMELHA	9C2JC30707R172818	B.O. N° 29438/19 (R/F) SUCATA
15	VERDADEIRA NAT6434 FALSA NAT8434	SUNDOWN/HUNTER 90	VERMELHA PRETA-Pintada	94J2XMJB77M011781	B.O. N°32859/19
16	NAI2135	HONDA/NXR125 BRÓS ES	AZUL	9C2JD20204R033028	B.O. N° 32940/19
17	NAN0973	TRAXX/JH125 L	VERMELHA	951BJKJG38B001225	S/IDENTIFICAÇÃO (BX) SUCATA
18	JXC6727	HONDA/C100(FROTA DESATIVADA)	VERMELHA	9CAHA0501RRR05037	B.O. N° 33750/19 SUCATA
19	NAS6209	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	9C2KC1550AR029680	B.O. N° 41804/19
20	NAS2070	HONDA/BIZ 125 ES	AZUL	9C2JA04207R023988	B.O. N° 37381/19
21	NAN0322	TRAXX/JH125	VERMELHA	951BJKJG18B000798	B.O. N° 46442/19 (R/F)
22	VERDADEIRA NAI5185 FALSA NAL0760	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC3010YR097485	B.O. N° 38275/19 (R/F) SUCATA
23	NAN8272	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	PRETA	9C6KE1510C0028130	B.O. N° 38525/19
24	NAQ2918	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	PRETA	9C6KE1510B0021688	B.O. N° 40371/19 (R/F)
25	NAT3168	HONDA/POP 100	PRETA	9C2HB02107R050891	B.O. N° 40379/19 (R/F)
26	NAK1450	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30101R246213	B.O. N° 40699/19 (R/F)

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
27	NAT5945	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELHA	9C2KC08207R045135	B.O. N° 41251/19
28	NAY1807	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	PRETA	9C6KE1550F0038686	B.O. N° 41432/19 (R/F)
29	NAM8357	HONDA/CG 150 FAN ESI	CINZA	9C2KC1550AR136251	B.O. N° 41479/19
30	NAH8252	HONDA/C100 BIZ ES	VERDE	9C2HA0710YR222571	B.O. N° 42618/19 (BX) SUCATA
31	NAM3276	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110ER724869	B.O. N° 42630/19
32	NAI3883 Falsa	HONDA/CG 125 SUCATA		N° DO CHASSI EXISTE	B.O. N° 43624/19 sucata
33	NAT5793	YAMAHA/XTZ 125K	PRETA	9C6KE094070017037	B.O. N° 43674/19 (R/F) (BX) SUCATA
34	NAV2289	HONDA/CB 300R	VERMELHA	9C2NC4910DR021113	B.O. N° 44123/19
35	NAR1057	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRATA	9C2KC08206R837265	B.O. N° 44721/19 (R/F)
36	NUL3198	HONDA/CG 160 TITAN EX	PRETA	9C2KC2210GR038264	B.O. N° 45869/19 (R/F)
37	NAU1972	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	9C2JC4820ER000604	B.O. N° 46682/19 (R/F)
38	NAW2420	HONDA/CG 125 FAN (R/F)	PRETA	9C2JC30708R227395	B.O. N° 46837/19
39	NAU5240	HONDA/BIZ 125 ES (R/F)	VERMELHA	9C2JA04208R044318	B.O. N° 27770/19
40	NAH9123 SEM PLACA	HONDA/CB 300R	PRETA	9C2NC4310AR051840	B.O. N° 2356/19
41	NAJ1214	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL BRANCA ADULTERADA	9C2JC250TTR048427	B.O.N°00425/20/1 9-3° DPD
42	NAU2839	HONDA/CG 125 FAN KS (R/F)	ROXA	9C2JC4110CR417752	B.O.N°03757320/ 193° DPD
43	JXD5639	HONDA/CBX 200 STRADA-AM	VERDE	9C2MC2700XR024046	B.O. N° 46496/19 (R/F) SUCATA
44	NAQ4273	HONDA/CG 125 FAN KS	PRATA	9C2JC4110FR219397	S/IDENTIFICAÇÃO
45	NAI3095	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2501SRSA2052	B.O. N° 2084/19- 4° DP
46	NAS4198	HONDA/CBX 250 TWISTER (R/F)	PRETA	9C2MC35007R054622	B.O. Nº 23820/19- 4º DP
47	NAJ9905	HONDA/CG 125	VERMELHA	CG125BR1391274	B.O. Nº 23820/19- 4º DP (BX) SUCATA
48	NAX0306	FLASH/MV ACTION 150	VERMELHA	93FACECFCDM001197	B.O. N° 31740/19- 4° DP (R/F)
49	VERDADEIRA JXC4479 FALSA NAI7183	HONDA/C100 DREAM	VERMELHA	9C2HA0501SRS04892	B.O. Nº 33324/19- 4º DP
50	NAS8927	HONDA/BIZ 125 KS	CINZA	9C2JA04108R060692	B.O. Nº 03638/19- 4º DP
51	NAV8409	HONDA BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JC4820ER502285	(R/F)
52	JXC4717	HONDA CG 125 TITAN-AM	CINZA	9C2JC2501SRS67027	SUCATA
53	NAL8742	HONDA BIZ C100 ES	VERDE	9C2HA07105R032658	

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
54	S/ PLACA	SUNDOWN/WEB 100	VERMELHA	94J1XFBFAAM089726	SUCATA
55	NAZ1126	YAMAHA/YBR 125 E	PRETA	9C6KE091080063742	
56	NAT0520	HONDA CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R039331	
57		HONDA 150 QUEIMADA	-	MOTOR-JC4IEZ9028459	SUCATA
58		QUADRO DE MOTOCICLETA		9C2JC30706R934777	B.O. N° 40284/19
59	NAI4502	GM/S10 DELUXE 2.2 S	VERDE/ PRATA	9BG124CSWVC911085	B.O. N° 32850/19
60	JWK1143	GM/CORSA WIND	BRANCA	9BGSC08WSSC637602	B.O. N° 40964/19
61	NOL6850	VW/KOMBI – AM	BRANCA	9BWMF07XX9P014212	B.O. N° 44771/19 (R/F) SUCATA
62	NAK0412	RENAULT/CLIO RN 1.0 16 V	PRATA	93YLB06153J393852	B.O. N° 44813/19
63	JWZ6410	FIAT/UNO MILLE SX	VERMELHA	9BD146027T5856738	B.O. N° 47079/19 (R/F)
64	JWM4902	FORD/PAMPA 4X4 L	AZUL	9BFPXXLB3PGT38478	B.O.N°033698/20 17 1°DP
65	JXG3707	FIAT/SIENA ELX FLEX-AM	BRANCA	9BD17201A63179840	S/IDENTIFICAÇÃO SUCATA
66	JXK9540	GM/VECTRA GLS	VERDE	9BGJK19BWVB509005	B.O.N°035468/20 19 1°DP (R/F)
67	NAY9463	RENAULT/SANDERO AUT1016V	PRATA	93YBSR6GHAJ412649	B.O. N° 46305/19
68	NAI7783	HONDA/CB 450	VERMELHA	CB450BR1007015	
69		HONDA CG 125	VERMELHA	CG125PR3101672	SUCATA
70	NAI3016	HONDA CG 125	BRANCA	CG125BR1438230	SUCATA
71	VERDADEIRA NAL0699 FALSA NAH2542	HONDA CG 125	PRETA	CG125BR1520719	
72	NAK6902	HONDA/CG 125 TODAY	PRETA	9C2JC1801LR558241	
73	JXC2403	HONDA/CG 125 TITAN -AM	VERMELHA	9C2JC2501SRS15196	SUCATA
74		HONDA CG 125	PRETA	CG1250192613	SUCATA
75		HONDA CG 125	PRETA	MOTOR CG125BRE1487628	SUCATA
76		HONDA CG 125(QUADRO)		MOTOR CG125BRE2171339	SUCATA
77	RCA0711	HONDA TITAN	LILÁS		SUCATA
78	NAJ5959	HONDA TITAN	AZUL	9C2JC250WWR189695 9C2JC1911HR010528	SUCATA
79	NAI5738	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC1801RRR36577	
80	NAJ5917	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500YR002830	
81	NAI7918	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC2500YR082004	
82		TITAN	AZUL	SEM IDENTIFICAÇÃO	SUCATA
83		HONDA XL	VERMELHA	XL250BRT104828	SUCATA
84		MOBILETE	AZUL		SUCATA
85		MOBILETE	VERMELHA		SUCATA

149)	ř
0		s e Silva
		ro Lin
		Evand
		nistro
		iminal Mii
		Fórum Cr
		Fórum -
		Forum / I
		Diretoria do
		Dir

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
86		QUADRO		9CSND0401JR101305	SUCATA
87		QUADRO		9C2JC250VR089707	SUCATA
88		QUADRO		9C2RC1401JR200960	SUCATA
89	SEM PLACA	QUADRO(HONDA/CG 125 TODAY)	AZUL	9C2JC1801PRP13385	SUCATA
90	NAJ5108	QUADRO(HONDA/CG 125 TITAN)	VERMELHA	9C2JC250VVR131731	
91	NAH3455	QUADRO(HONDA/CG 125)	VERMELHA	CG1252023920	
92	NAI5974	QUADRO(YAMAHA/YBR 125E)	AZUL	9C6KE0100Y0000238	
93	NAL2125	QUADRO(HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30101R159893	
94	NAT5986	QUADRO(HONDA/CG 125 FAN	CINZA	9C2JC30708R645098	
95	NAI4207	QUADRO(HONDA/CG 125 TITAN)	AZUL	9C2JC2501SRS67794	R/F SUCATA
96	NAH6493	QUADRO(HONDA/CG 125)	VERMELHA	9C2JC1801JR113853	
97	NAK1822	QUADRO(HONDA/CG 125 TITAN KS	VERDE	9C2JC30102R155698	R/F
98	NAL1014	QUADRO(HONDA/CG 150 TITAN	PRETA	9C2KC08504R012761	
99		QUADRO		OB40037233836	SUCATA
		QUADRO		SEM IDENTIFICAÇÃO	SUCATA

MARCA/MODELO	COR	PROCEDIMENTO
BICICLETA CAIRU	PRETA	B.O. Nº 40859/19
BICICLETA MORMAI	AZUL/BRANCO	B.O. Nº 43052/19
BICICLETA MTB	VERMELHO/BRANCO	B.O. N° 44097/19
BICICLETA FEMININA	PRETA	B.O. N° 44082/19
BICICLETA FEMININA	VERMELHO	B.O. Nº 88/20

ANO XXIII - EDIÇÃO 6640 081/149



OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



Comarca de Boa Vista

Cartório Distribuidor

2ª Vara do Júri

Inquérito Policial

001 - 0010325-32.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.010325-4 Nova Distribuição por Sorteio em: 05/03/2020. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 05/03/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez)
DIAS

A MM JUÍZA **LILIANE CARDOSO** – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0805605-18.2018.8.23.0010 em que é requerente MARIA JOSÉ DO CARMO RAMOS e requerido MANOEL MACEDO, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR a INTERDIÇÃO de MANOEL MACEDO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA JOSÉ DO CARMO RAMOS que deverá assisti-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria)

A MMa. Sra. **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0832799-90.2018.8.23.0010 em que é requerente ANTÔNIA BRITO OLIVEIRA e requeridos EXPEDITO FRANCISCO BRITO e MARIA NEUSA BRITO OLIVEIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de EXPEDITO FRANCISCO BRITO e MARIA NEUSA BRITO OLIVEIRA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora ANTÔNIA BRITO OLIVEIRA que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de marco do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Daniel Damasceno Amorim Douglas**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de interdição n.0834383-61.2019.823.0010, tendo como requerente Anna Cláudia Costa Almeida e Interditado Luis Cláudio Conceição de Almeida. MM. Juíza, decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 34), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a interdição de Luis Cláudio Conceição de Almeida, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Anna Claudia Costa Almeida que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como áqua, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantenca deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim. o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 17/12/2019, Daniel Damasceno Amorim Douglas, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio **Diretora de Secretaria.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. Sra. **LILIANE CARDOSO** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO de **ELIVALDO GONZAGA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 185.338 SSP/RR, filho de Gonçalo Eduardo Lima e Maria Gonzaga de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor **R\$** 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) – no importe de 50% (cinquenta por cento) deste valor, referente ao processo nº 0818627-80.2017.8.23.0010 – Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.I.A.S. e outro contra E.G.L. e M.O.A., devendo no mesmo prazo, juntar aos autos o comprovante de pagamento, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família — Fórum Advogado Sobral Pinto — Praça do Centro Cívico, 666 — Centro — Boa Vista/RR — Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 06/03/2020

MM. Juiz de Direito Titular PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretor de Secretaria Everton Sandro Rozzo Piva

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0827744-27.2019.8.23.0010- Interdição

Requerente: F. S. do N. Interditando(a): I. H de A. F.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o DECRETO, a interdição de **Getúlio** ministerial. Bermeo Júnior , RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Edilene Paiva de Menezes. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso. o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sancões. Expeca-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.9, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justica. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista, 8/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, emmo. (Técnico Judiciário) o digitei.

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830607-53.2019.8.23.0010- Interdição

Requerente: M. L. S de F. Interditando(a): W. F. V.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentenca a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer **DECRETO** a de Wendrya **Freitas** Veloso. ministerial. interdição declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria Lizieux Silva de Freitas. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista, 8/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ -PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, EMMO. (Técnico Judiciário) o digitei.

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831346-26.2019.8.23.0010 - Interdição

Requerente: M.J.S Interditando(a): L. D. S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Leide Dayana Soares, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou a maneira de os exercer,na forma do art 4º ,inciso III,do C6digo Civil. Nos termos do art 747, II do C6digo Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. MARIA JOSÉ SOARES. A Curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bemestar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se com a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente de trânsito e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 14/11/2019. PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ -PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dias seis do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 **DIAS**

Processo: 0814210-16.2019.8.23.0010 - Interdição

Requerente: I.S.B.

Interditando(a): M. P. da S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de MANOEL PIRES DA SILVA. RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. IRENILDE SILVA BRITO. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações. arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 3/3/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

> **Everton Sandro Rozzo Piva** Diretor de Secretaria

> > 8+D6cVCRII7z/77NayKtHYm9qfE

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804624-18.2020.8.23.0010 - Interdição

Requerente: M.L.B. Interditando(a): M. de N.L.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial. DECRETO a interdição de Maria de Nazaré Lima, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, Il do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Mariza Lima Batista . A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados a os direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do C PC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição volun tária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquive m-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

<u>1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10</u> DIAS

Processo: 0801553-16.2018.8.23.0030- Interdição

Requerente: C.L. dos S. Interditando(a): C.F. dos S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **decreto** a interdição de CASIMIRO FERREIRA DOS SANTOS , declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III , do código civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador O Sr. CLAUDIONES LEITE DOS SANTOS. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdicão voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista - RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente -Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu. MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO CLÁUDIO GERMANO SILVA LIMA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0821743-26.2019.8.23.0010**, Ação Busca e Apreensão, em que figura como autor B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. e parte ré CLÁUDIO GERMANO SILVA LIMA. Como se encontra o **RÉU** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de CITAR este por todo conteúdo da petição inicial, para pagar integralmente a dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Decreto-Lei 911/69, ou para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias. Fica ainda advertindo que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de março de 2020.

Otoniel Andrade Pereira Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE RUIMAR DOS SANTOS PEIXOTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0704347-09.2011.8.23.0010**, Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figura como autor ESPÓLIO DE RUIMAR DOS SANTOS PEIXOTO e parte ré ESCOLA DAS NAÇÕES DE BOA VISTA LTDA ME. Como se encontra o(a) **AUTOR(A)** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

2º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 06/03/2020

MM Juiz de Direito **CLEBER GONÇALVES FILHO**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA MILITAR DO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2020.

Hoje, aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e vinte, às 09h00min, na sala de audiência desta Auditoria de Justica Militar, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, presentes o MM Juiz CLEBER GONÇALVES FILHO, respondendo pela 2ª Vara de Justiça Militar e o representante da Promotoria de Justiça Dr. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE e Ordem dos Advogados – Seccional de Roraima, Dr. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO - Advogado OAB 550N-RR - comigo, Luana Rolim Guimarães, Diretora de Secretaria, foi declarada aberta a presente Sessão para SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE - 1º SEMESTRE DE 2020, em substituição ao oficial 1° TEN/QOCPM MAGNO ARAÚJO IZÊL OKAZAWA. Após as formalidades legais foi sorteado o oficial: 1° TEN/QOCPM CAMILA THOMÉ DE OLIVEIRA para atuar como Juiz Titular do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, ___, Luana Rolim Guimarães, digitei e subscrevo.

CLEBER GONÇALVES FILHO

Juiz de Direito

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justica

DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

Advogado OAB 550N-RR

Expediente de 06/3/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0806277-26.2018.8.23.0010** Réu: **MARCOS DOS SANTOS DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu MARCOS DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/01/1994 no município de Buriticupu/MA, filho de Luiz Carlos de Araujo da Silva e de Gessi dos Santos da Silva, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa feita, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, a pretensão punitiva estatal contida na denúncia JULGO PROCEDENTE para CONDENAR MARCOS DOS SANTOS DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, Em sendo assim, fixo a do acusado em pena definitiva 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida no valor unitário regime ABERTO (CP, art. 33, §2°, "c"), além do pagamento de 1 0 (dez) dias-multa, mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, substituo a pena privativa de nos termos do liberdade por uma restritiva de direito a ser definida e acompanhada pela VEPEMA. art. 77, inciso III, do Código Penal, deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/2/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828960-91.2017.8.23.0010** Réu: **RAIMUNDO DE JESUS LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu RAIMUNDO DE JESUS LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 185404 SSP/RR, nascido aos 21/12/1978, natural de Grajaú/MA, filho de Paulo Soares Lima e Raimunda de Jesus Lima, para no prazo de dez dias, informar se pretende constituir novo advogado, devendo anexar aos autos a devida procuração e peça processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/2/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.



4jRL0UBLurQuGWQ6R7COU0YdV1g=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816046-92.2017.8.23.0010** Réu: **STANLEY SOUZA DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu STANLEY SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, natural de Manaus/AM, nascido em 08/10/1984, RG 215892 SSP/RR, CPF, filho de Leonildo Lopes dos Santos e de Angela da Costa Souza, para que ofereca, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 303 - Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo a..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/2/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833834-51.2019.8.23.0010** Réu: **LUCIANA DA SILVA COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu LUCIANA DA SILVA GOSTA, brasileira, união estável, desocupada, nascida aos 01/03/1998 (21 anos), natural de Itaituba/PA, portadora da cédula de identidade nº 479.103-7 SSP/RR e CPF/MF nº 037.022.522-82, filha de Antônio de Jesus Costa e Maria José Vieirada Silva, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Art. 180, caput, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/2/2020. Eu, Karine Costa de souza Soares, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva -Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0007077-68.2010.8.23.0010**

Réu: **JOSE OLIVEIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOSE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, aposentado, natural de Itapirapiã, nascido aos 14/11/1955, filho de Valdino Mateus da Silva e de Dorvira Lourenço de Oliveira, portador do RG nº404...-8 SSP/RR, Inscrito no CPF nº 073.055...-04, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa feita, provada a materialidade e autoria, no tocante ao crime descrito na denúncia e, não sendo o caso de reconhe cimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, como incurso na pena do art. 306, §1°, I, do Código de Trânsito, bem como para declarar extinta a punibilidade com relação ao art. 309 pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstra to", com fulcro no art. art. 107, inciso V, c/c art. 109, VI, do Código Penal. Presentes os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal (incisos I, II e III), substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito a ser definida pela VEPEMA, com observância do disposto no art. 312-A do Código de Trânsito, incluído pela Lei n. 13.281/201 6. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tirr.jus.br.

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0005336-51.2014.8.23.0010 Réu: BRUNO ALMEIDA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu BRUNO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista RR, nascido aos 08/11/1993, portador do RG nº370082-8 SSP/RR, filho de Matuzalen Barbosa da Silva e de Francisca das Chagas Ribeiro de Almeida, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu BRUNO ALMEIDA DA SILVA, nas penas do art. 157, §2°, I e II e art. 14, da Lei nº 10.826/2003). Diante do concurso material de crimes, unifico as penas relativas pela regra do cúmulo material, ficando o sentenciado condenado, definitivamente, a pena de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa, o réu é reincidente, tenho como adequado o regime inicial FECHADO, na forma do art. 33, §2°, "c" e §3°, do Código Penal (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0817635-51.2019.8.23.0010** Réu: AVIMAEL JOSE GONZALEZ GRAVES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu AVIMAEL JOSE GONZALEZ GRAVES, nascido no dia 07/05/1993, em VENEZUELA, sexo: masculino, estado civil: Solteiro(a), cédula de identidade V-24.121-448, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/3/2020. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.



EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812086-94.2018.8.23.0010**Réu: **JOÃO DE DEUS MATOS NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JOÃO DE DEUS MATOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CPF nº 504.872.053-91 e certidão de casamento nº 2371, nascido aos 04/11/1971, natural de Sucupira do Norte/MA, filho de Francisco Calixto do Nascimento e Teresinha de Jesus Matos Nascimento, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

4jRL0UBLurQuGWQ6R7COU0YdV1g=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808071-82.2018.8.23.0010** Réu: **MARCELO DA SILVA PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MARCELO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário, nascido aos 17/08/1976 em Viseu/PA, filho de Manoel Avelino Pereira e Deode da Silva Pereira, com RG nº 133312 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 604.008.892-34, para que ofereca, no prazo de 10 (dez) dias. através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0215157-71.2009.8.23.0010** Réu: **WERBETH SERRAO PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu WERBETH SERRAO PEREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 06/08/1981 em Pinheiro/MA, filho de Maria de Fátima Serrão Pereira, com RG nº 239716 SSP/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu WERBERTH SERRÃO PEREIRA, como incursos nas penas do artigo 157, §2°, I, do Código Penal. Tenho como adequado o regime inicial FECHADO, na forma do art. 33, §2º, "c" e §3º, do Código Penal(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0008261-83.2015.8.23.0010 Réu: Marcela Conceição Esperança

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu Marcela Conceição Esperança, nascido no dia 07/09/1983, em Manaus-AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Tereza Cristina Coelho da Conceição e de Valter Esperança, RG: 17974453 / SSP - AM, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR Marcela Conceição Esperança, como incursa nas penas do art. 155, § 4°, II, c/c art. 14, II, ambos do CP. Na terceira fase torno definitiva em 01 ano e 04 meses de reclusão e ao pagamento de 06 dias-multa. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.



EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0801597-95.2018.8.23.0010

Réu: FABIO DE SOUZA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu FABIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, união estável, eletricista, natural de Tucuruí/PA, nascido em 05/12/1986, filho de Edimilson Soares Lima e Maria Ivani de Souza, RG nº 310815-5 SSP/RR, CPF 885.085.362-91, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823276-54.2018.8.23.0010**Réu: BRESNILTON DA SILVA ALMEIDA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu BRESNILTON DA SILVA ALMEIDA, nascido no dia 02/04/86, em São Luiz do Anauá/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho Antonio dos Santos Almeida e Eva da Silva Almeida, RG nº 262168 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, §1° e 4°, inc. II, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0014260-80.2016.8.23.0010 Réu: LEONARDO SOARES BORGES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu LEONARDO SOARES BORGES, brasileiro, união estável, lavador de carros, RG n° 335.676-0 SSP/RR, nascido aos 11/04/1989, natural de Belém/PA, filho de Lenio Costa Borges e Rosely de Almeida Soares, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu LEONARDO SOARES BORGES, como incursos nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Em sendo assim, fixo a pena definitiva do acusado em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) diasmulta, no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0018895-75.2014.8.23.0010**

Réu: GERCINO VENTURA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu GERCINO VENTURA, nascido no dia 12/02/1961, em TUMIRITINGA/MG/BRASIL, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de BRAZ VENTURA e de MARIA CONCEIÇÃO, estado civil: Solteiro(a), RG: 199476 / SSP - RR escolaridade: Não Consta , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR GERCINO VENTURA como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Fixo a pena base em 1 ano, 1 mês e 15 dias de reclusão e ao pagamento de 11 dias-multa. Na segunda fase majoro a pena intermediária em 1 ano, 3 meses e 22 dias e 12 dias-multa. Na terceira fase torno definitiva em 1 ano, 3 meses e 22 dias, e 12 dias- multa. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena em SEMIABERTO, devido ao acusado ser reincidente, conforme art. 33, §§ 2°, "c" e 3º do CP. Fixo o dia-multa em 1/30 do salário-mínimo à data dos fatos, por não haver provas da capacidade econômica do acusado (art. 49 do CP). Deixo de aplicar a detração, disposta no § 2°, do art. 387, do CPP, porquanto não terá o condão de alterar o regime inicial de cumprimento da pena. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, posto que é multirreincidente em crimes contra o patrimônio (art. 44, § 3º do CP). Por esse motivo, incabível a aplicação do beneficio da suspensão condicional da pena (art. 77,I do CP). Deixo de fixar indenização mínima à vítima, em razão da restituição integral dos bens (art. 387, IV). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada, e da ausência dos requisitos da decretação da prisão preventiva (arts. 312 e 313 do CPP). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP) (...).", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

4jRL0UBLurQuGWQ6R7COU0YdV1g=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826363-18.2018.8.23.0010** Réu: ULISES JOSE QUINTANA RAMOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ULISES JOSE QUINTANA RAMOS, nascido no dia 04/06/1984, em , sexo: masculino, filho de URSULA MARGARITA RAMOS e de ANTONIO OUINTANA SANTOS, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

4jRL0UBLurQuGWQ6R7COU0YdV1g=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815697-89.2017.8.23.0010** Réu: **PAULO CESAR MACEDO SILVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu PAULO CESAR MACEDO SILVEIRA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Boa Vista/RR, nascido em 12/05/1998, filho de Júlio Cesar Macedo da Silva e Ana Paula Macedo da Silva, portador do RG nº 416515-2 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, §2° A pena aumenta-se de um terco até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tirr.ius.br.

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0018416-19.2013.8.23.0010**

Réu: FABIO GOMES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu FABIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, RG nº 456683-1 SSP/RR, sem registro de cadastro na Receita Federai, filho de Washington Gomes da Silva e Maria Magalhães da Silva, nascido aos 09/10/1992, em Boa Vista/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúnci para CONDENAR FABIO GOMES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 180 caput, do CP. Na terceira fase, observo que inexistem causas de diminuição, tampouco de aumento de pena a serem reconhecidas, razão pela qual fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão, além do, no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo pagamento de 10 (dez) dias-multa vigente à época dos fatos, (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 06/03/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de PAULA MAYARA SILVA, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 12/02/1990, portador do RG 328055-1 SSP/RR, filha de Maria Marlene Silva Conceição, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0822274-15.2019.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de PAULA MAYARA SILVA incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 129, §9º DO CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se a parte beneficiária, por edital, para comparecer à Audiência Admonitória, designada para o dia 01 de abril de 2020 às 10:00 horas, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada tornará sem efeito o benefício e, consequentemente, será expedida ordem de prisão para cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 161 da Lei de Execução Penal." Boa Vista/RR, 03/03/2020. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 06 dias do mês de março de 2020. Eu, JIS (Técnico Judiciário), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 06/03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE 3 DIAS

O Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARTINIANO ROQUE DE OLIVEIRA, casado, motorista, portador do RG n° 224122 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n° 745.911.932-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser CITADA para, EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR a importância correspondente aR\$1.462,84 (referente a pensão alimentícia dos meses de abril a junho de 2019), acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Deverá, ainda, ser INTIMADA para, NO PRAZO DE 15 (DIAS), PAGAR o montante exigido pela parte credora (R\$ 1.014,31), SOB PENA de ser acrescida MULTA no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, PAGAR AS CUSTAS processuais e os HONORÁRIOS advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do processo nº 0822783-43.2019.8.23.0010, de Execução de Alimentos, em que tem como parte requerente P. S. G. D. O. e M. E. G. D. O., representados por R.A.G.,e requerido MARTINIANO ROQUE DE OLIVEIRA.

JUÍZO: localiza-se na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1696, Bairro São Francisco – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 06 de março de 2020. Eu, rga (técnico judiciário) o digitei.

Luciana Callegario Diretora de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/03/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801589-41.2017.8.23.0047**

Réu: SAMEA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) NILDO INÁCIO, Juiz Substituto da Vara Criminal de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) ré(u) SAMEA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, nascida em Manaus/AM, no dia 11/10/1990, filha de Severino Alfredo dos Santos e Letícia Maria Pereira da Silva, da sentenca proferida nos autos em epígrafe, que apresenta o seguinte teor: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR SAMEA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, JESSIKA KAMILLE DOS SANTOS e JUCENILDO PICANÇO AZEVEDO como incurso nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei 11.343/2006.. (...) pelo que fixoa pena definitiva em 6(seis) anos e 8(oito) meses de reclusão, para o crime de tráfico, acrescida de 666(seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica daré (CP, art. 60, caput). (...) a quantidade de pena impõe por si só o regime inicial semiaberto, na forma do art. 33, § 20, "b", do Código Penal.(...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 06/03/2020. Eu, Alceste Silva dos Santos – Técnico Judiciário, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade

Diretor(a) de Gestão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06MAR2020

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 019 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de posse,

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 19.26.1000000.0000653/2019-55, documento nº 0197692, com fundamento no art. 109 da LC nº 003/94,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para a posse do candidato ANDRÉ FELIPE BAGATIN, aprovado em 10º (décimo) lugar no IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, até o dia 27 de março de 2020, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, nomeado por meio do Ato nº 018 - PGJ, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6632, de 21 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198075** e o código CRC **9D60450B**.

PORTARIA Nº 218 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público de Roraima, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, do município de Boa Vista/RR para o município de Bonfim/RR, para avaliar os trabalhos de Promotor de Justiça Substituto, em sessão do Tribunal do Júri, no dia 05MAR2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0002966/2020-81.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197271 e o código CRC EFE079B6.

PORTARIA № 219 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Assessor de Comunicação Social deste Ministério Público, **YANO SERGIO DELGADO GOMES**, para realizar atividades funcionais, no dia 05MAR2020, no município de Pacaraima/RR, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0003140/2020-30.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197470** e o código CRC **646602AA**.

PORTARIA № 220 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALINE VELARDE JIMENEZ BEHENCK**, para responder pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Roraima, no dia 05MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197555** e o código CRC **910F8E79**.

PORTARIA № 221 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 20, §4º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 01FEV2020, da Portaria nº 418-PGJ, de 25ABR2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6431, de 26ABR2019, que concedeu Função de Confiança, MP/FC-V, para a servidora **ELISÂNGELA ROCHA GOMES.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197795 e o código CRC B1C60B1A.

PORTARIA № 222 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINSITÉRIO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 20, §4º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;

RESOLVE:

Conceder licença para participar de curso de formação, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, para a servidora **ELISÂNGELA ROCHA GOMES**, a contar de 01FEV2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001179/2020-12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197797 e o código CRC CF8829B8.

PORTARIA Nº 223 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 28FEV2020, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 204-PGJ, de 04MAR2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6638, de 09MAR2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197792 e o código CRC 6F4971AF.

PORTARIA № 224 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal, no dia 27FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197793** e o código CRC **CC3C0B5B**.

PORTARIA № 225 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 273/2018, de 09ABR2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018, a ser usufruído no dia 28FEV2020, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0002917/2020-49.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197805** e o código CRC **F79321A4**.

PORTARIA № 226 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia 28FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197808 e o código CRC B1002CF4.

PORTARIA № 227 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016:

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no dia 16 e 23MAR2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0002918/2020-93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197847** e o código CRC **526BC359**.

PORTARIA № 228 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no dia 16MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197855 e o código CRC 7A5E5BB4.

PORTARIA № 229 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no dia 23MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197856** e o código CRC **16A75B63**.

PORTARIA № 230 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 758-PGJ, de 05JULl2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6479, de 10JUL2019, que interrompeu as férias do Promotor de Justiça, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0198022 e o código CRC 96BB6977.

PORTARIA Nº 231 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 735-PGJ, de 02JUL2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6477, de 04JUL2019, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0198049 e o código CRC 245FEDD1.

PORTARIA № 232 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 736-PGJ, de 02JUL2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6477, de 04UL2019, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Crimes Militares e de Controle Externo da Atividade Policial, no dia 01JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/03/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198053** e o código CRC **390F259B**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 252 - DG, DE 05 MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, como fiscal substituta do Contrato nº 4/2017, Processo SEI Nº 19.26.1000000.0019066/2019-30, firmado com a empresa **M. E. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**,

inscrita no CNPJ sob o n.º 15.799.830/0001-06, em substituição a servidora LARA PEREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, designada pela Portaria nº 713 - DG, publicada no DJE 6459, de 06 de junho de 2019, com efeito a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197548 e o código CRC 51376E60.

PORTARIA № 253 - DG, DE 05 MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, como fiscal substituta do Contrato nº 8/2017, Processo SEI Nº 19.26.1000000.0019065/2019-95, firmado com a empresa **CORUJA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.271.696/001-32, em substituição a servidora **LARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, designada pela Portaria nº 713 - DG, publicada no DJE 6459, de 06 de junho de 2019, com efeito a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 10:17, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197566 e o código CRC C3C2E516.

PORTARIA Nº 254 - DG, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0001130/2020-60, firmado com a empresa RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ nº 02.341.470/0001-44), referente a prestação de serviço de energia elétrica para atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Anexo, "casa 4" do Conjunto dos Desembargadores, pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima, exercício 2020.

- I Designar a servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.
- II- Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, Assistente Administrativo, como fiscal do Processo SEI № 19.26.1000000.0001130/2020-60.

III - Designar o servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, Motorista, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197712 e o código CRC D32BD827.

PORTARIA № 255 - DG, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0001134/2020-48, firmado com a empresa RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ nº 02.341.470/0001-44), referente a prestação de serviço de energia elétrica para atender as Promotorias de Justiça do Ministério Público de Roraima, sendo as cidades do interior do Estado como Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, exercício 2020.

- I Designar a servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.
- II- Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, Assistente Administrativo, como fiscal do Processo SEI № 19.26.1000000.0001134/2020-48.
- III Designar o servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, Motorista, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197756** e o código CRC **CBEEBA8D**.

PORTARIA № 256 – DG, 06 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Jurídico, Código MP/NS-1, passando do Nível XIV para o Nível XV, com efeitos a contar de 13/02/2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0002243/2019-49.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197649 e o código CRC D89B015E.

PORTARIA Nº 257 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 09 a 13MAR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0002404/2020-38 de 14FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197967** e o código CRC **9218F37C**.

PORTARIA № 258 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 13 a 17ABR2020, conforme o Processo SEI N° 19.26.1000000.0002404/2020-38 de 14FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197971 e o código CRC A8EE7C92.

PORTARIA Nº 259 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCIO PIRES DA SILVA**, 22 (vinte e dois) dias de férias a serem usufruídas no período de 09 a 30MAR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0002262/2020-17, de 11FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:27, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197942 e o código CRC 97D1DB0D.

PORTARIA № 260 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCIO PIRES DA SILVA, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 13 a 17ABR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0002262/2020-17, de 11FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:27, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197949 e o código CRC 6B55DFF3.

PORTARIA № 261 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCIO PIRES DA SILVA**, 03 (três) dias de férias a serem usufruídas no período de 28 a 30ABR2020, conforme o Processo SEI № 19.26.1000000.0002262/2020-17, de 11FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:27, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



pode autenticidade do documento conferida ser no https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 面多数 0197951 e o código CRC B838257D.

PORTARIA № 262 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora SAMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA, 29 (vinte e nove) dias de férias a serem período de 09MAR2020 a 06ABR2020. conforme o Processo 19.26.1000000.0002836/2020-49, de 21FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor **Geral**, em 06/03/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



pode autenticidade do documento ser conferida nο site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador **0197928** e o código CRC **5BFD8A3E**.

PORTARIA Nº 263 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora SAMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA, 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 07ABR2020. conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0002836/2020-49. de 21FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral, em 06/03/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode ser conferida nο site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0197939 e o código CRC C2B46842.

PORTARIA Nº 264 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MOZARILDO SOUSA DE MATOS, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 27FEV2020 a 06MAR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0017085/2019-21 de 08NOV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197976 e o código CRC A393EC23.

PORTARIA Nº 265 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 23 a 31JUL2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0017085/2019-21 de 08NOV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197982 e o código CRC 8D2EB845.

PORTARIA Nº 266 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 12 (doze) dias de férias a serem usufruídas no período de 23NOV2020 a 04DEZ2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0017085/2019-21 de 08NOV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/03/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197990 e o código CRC 3B689D32.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 060 - DRH, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA FELIPPI**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 28FEV20, conforme Processo nº 19.26.1000000.0003232/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 06/03/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197987** e o código CRC **D0B831A6**.

PORTARIA № 061 - DRH, DE 06 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 06FEV2020, conforme Processo nº 19.26.1002000.000043/2020-01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 06/03/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197992 e o código CRC 44A01FA5.

PORTARIA Nº 062 - DRH, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 28FEV2020, conforme Processo nº 19.26.1000000.0003058/2020-13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 06/03/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0198000 e o código CRC 69DA077E.

PORTARIA Nº 063 - DRH, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EVERTON DOS REIS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 04MAR2020, conforme Processo nº 19.26.1000000.0003453/2020-98.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 06/03/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198005** e o código CRC **64F8145C**.

PORTARIA Nº 064 - DRH, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GOES**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 11FEV2020, conforme Processo nº 19.26.1000000.0002300/2020-23. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 06/03/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0198007 e o código CRC B24F1AA7.

ERRATA:

-Na Portaria nº **059** – DRH, Publicada no DJE Nº **6639**, de 06 de março de 2020:

Onde se lê: "... FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO..."
Leia-se: "... FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES..."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE № 1/2020 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima publica aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, **Nº** 1/2020 - **SRP**, Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0018624/2019-40, com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para o **LOTE ÚNICO** (**ITENS 1 A 8**) para formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e fotografia para cobertura de eventos e produção de vídeos institucionais para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL	RESULTADO			
1	F. K. NUNES RODRIGUES - ME (CNPJ 18.344.733/0001-09)	R\$ 10.200,00				
2		R\$ 8.388,00				
3		R\$ 7.188,00 R\$ 12.000,00				
4						
5		(CNPJ 18.344.733/0001-09) R\$ 9.600,00 R\$ 7.800,00				
6						
7		R\$ 10.800,00				
8		R\$ 10.800,00				
		TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 76.776,02240			



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/03/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0197989 e o código CRC 8FDEC34B.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA № 004/2020

O **Ministério Público do Estado de Roraima**, por sua representante legal em exercício na Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar

Boa Vista, 9 de março de 2020

Federal nº 75/1993¹, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993², e artigos 34, parágrafo único, alínea 'd' da Lei Complementar Estadual nº 003/1994³, e.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127⁴ e 129⁵, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, exceto nos casos ressalvados por lei, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 8.666/1993 determina que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

CONSIDERANDO que o edital é o instrumento convocatório do certamente licitatório, meio através do qual os possíveis concorrentes tomam conhecimento dos termos da disputa, e que sua ampla divulgação e disponibilização visa atender aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa em face da necessidade de aquisição de bens e serviços pela administração pública;

CONSIDERANDO que o amplo acesso ao edital de abertura do procedimento licitatório deve ser facultado à todos aqueles interessados a participarem da disputa, não sendo cabível à administração pública impor condições que visem a frustrar o caráter competitivo do certame, sendo este o entendimento pacífico da jurisprudência do Superior Tribunal de Justica e do Tribunal de Contas da União:

CONSIDERANDO que o §1º do art. 3º da Lei 8.66/1993 determina que "é vedado aos agentes públicos: I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato";

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Bonfim possui sitio próprio, qual seja, http://bonfim.rr.gov.br/, onde são publicados os avisos pertinentes, e ainda, onde se situa o acesso ao Portal da Transparência, no qual devem ser divulgadas todas as informações pertinentes aos procedimentos licitatórios, em razão dos princípios da legalidade e da publicidade;

- 1 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:
- XX expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.
- 2 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:
- Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
- IV promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.
- 3 Art. 34 Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:
- Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
- d) promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.
- 4 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- 5 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
- II zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a disponibilização dos editas de licitação através do site da Prefeitura dá ampla divulgação aos certames realizados, atendendo ainda ao princípio da eficiência e da economia, não acarretando ônus demasiado ao Município:

CONSIDERANDO que o acesso ao edital de abertura de licitação apenas por meio físico restringe o caráter competitivo da licitação, e que tal atitude pode caracterizar além de ato de improbidade administrativa, se demonstrado o dolo, o delito do art. 90 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 009/2020 noticia situação da realização do Pregão Presencial nº 012/2020, cujo objeto é aquisição de material pedagógico, no qual a disponibilização do edital convocatório se deu apenas mediante retirada pessoal na sede da Prefeitura Municipal, impossibilitando que eventuais concorrentes acessassem o referido documento convocatório por outros meios de comunicação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Bonfim, *Jonner Chagas*, e a Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, *Lurene Rosas da Costa*, que, a partir da data do recebimento desta recomendação, no decorrer de todos os procedimentos de contratação realizados pelo Município de Bonfim, disponibilizem em tempo hábil e de maneira integral TODOS OS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO <u>por meio do sítio na internet próprio da Prefeitura</u>, e/ou, no caso de inviabilidade técnica, por meio de envio de e-mail àqueles interessados, possibilitando o mais amplo acesso ao certame em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e do caráter competitivo exigidos constitucionalmente.

Desde logo, requer seja comunicada à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, acerca do cumprimento desta recomendação.

Ainda, DETERMINO à Secretaria:

- a) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial;
- b) a notificação pessoal do Prefeito Municipal de Bonfim e do Presidente da CPL, entregando-lhe, mediante recibo, cópia desta Recomendação.
- c) Proceda-se às devidas comunicações à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Bonfim - RR, 02 de marco de 2020.

Renata Borici Nardi

Promotora de Justiça Substituta

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 06/03/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 135/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para, cumulativamente com suas atuais atribuiçoes, atuar na Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA, a contar de 29 de janeiro de 2020, ate ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 28 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 28/01/2020, as 11:18, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no
 site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0192740 e o codigo
 CRC 1A8A1AC8.

PORTARIA Nº 345/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 526, evento 0202104, Teor do Processo Sei nº 000571/2020;

RESOLVE:

- I- Autorizar o deslocamento do Subdefensor Publico-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, para viajar ao Municipio de Pacaraima/RR no periodo de 04 a 05 de março do corrente ano, para realizar audiencias e o que mais couber na referida Unidade Defensorial, com onus.
- II- Autorizar o descolamento do Servidor, **LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ**, para viajar ao Municipio de Pacaraima/RR, no periodo de 04 a 05 de março do corrente ano, a fim de transportar o Subdefensor Publico-Geral, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 03/03/2020, as 12:01, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202072 e o codigo CRC 0F888EA3.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 29/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, para, cumulativamente com suas atuais atribuiçoes, atuar SOMENTE em audiencias em favor da vitima, junto a 1º Titularidade da Defensoria Especializada de Promoçao e Defesa dos Direitos da Mulher da Comarca de Boa Vista/RR, a contar de 08 de janeiro de 2020, ate ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 03/03/2020, as 13:23, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202189 e o codigo CRC E7998A72.

PORTARIA Nº 353/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 524, evento 0202038, Teor do Processo SEI nº 000601/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, DR **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido R. J. E. S., nos autos do processo nº 0830631-18.2018.8.23.0010, da comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 04 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/03/2020, as 12:01, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202509 e o codigo CRC 33E94B8D.

PORTARIA Nº 354/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais e regulamentares.

RESOLVE:

Tornar publica a escala de Defensores Publicos que atuarao nas Audiencias de Custodia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, durante os meses de ABRIL, MAIO e JUNHO de 2020, nas respectivas datas, sem prejuizo de suas demais atribuições:

ABRIL MAIO JUNHO

Boa	Vist	a, 9 de março de 2020		Diário da Justiça Eletrônico			co ANO XXIII - EDIÇÃO 6640 136/149	
Q	01/ 04	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL	s	04/ 05	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	s		FREDERICOCESAR LEAO ENCARNAÇAO
Q	02/ 04	ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	Т	05/ 05	ELCIANNE VIANA DE SOUZA	Т	02/ 06	ELCIANE VIANA DE SOUZA
S		ELCIANNE VIANA DE SOUZA	Q	06/ 05	LIMA	Q	03/ 06	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
S		JEANE MAGALHAES XAUD	Q	07/ 05	DEFENSOR 1ª VARA CRIMINAL	Q		ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
Т		ELCIANNE VIANA DE SOUZA	s	08/ 05	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	s	05/ 06	EDUARDO DE CARVALHO VERAS
S		ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	S	11/ 05	FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇAO	S	08/ 06	JEANE MAGALHAES XAUD
Т	04	DEFENSOR 2ª VARA CRIMINAL	ı	12/ 05	DEFENSOR 2ª VARA CRIMINAL		09/ 06	DEFENSOR 2ª VARA CRIMINAL
Q	15/ 04	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL	Q	13/ 05	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL	Q	10/ 06	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL
Q	16/ 04	DEFENSOR 1ª VARA CRIMINAL	Q	14/ 05	ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	S	15/ 06	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
S		ELCIANNE VIANA DE SOUZA	s	15/ 05	ELCIANNE VIANA DE SOUZA	Т	16/ 06	ERNESTO HALT
Q		EDUARDO DE CARVALHO VERAS	s	18/ 05	JEANE MAGALHAES XAUD	Q	17/ 06	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
Q		ROSINHA CARDOS O PEIXOTO	Т	19/ 05	ERNESTO HALT	Q	18/ 06	DEFENSOR 1ª VARA CRIMINAL
S		EDUARDO DE CARVALHO VERAS	Q	20/ 05	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA	s	19/ 06	EDUARDO DE CARVALHO VERAS
S	04	JEANE MAGALHAES XAUD	Q	21/ 05	ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO	S		FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇAO
Т	04	DEFENSOR 2ª VARA CRIMINAL		1	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	Т		DEFENSOR 2ª VARA CRIMINAL
Q	29/ 04	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL	s		ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	Q		DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL
Q		ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO	Т	05	CRIMINAL	Q	25/ 06	ROSINHA CARDOSO PEIXOT O
			Q	27/ 05	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL	S	26/ 06	ERNESTO HALT
			Q		DEFENSOR 1ª VARA CRIMINAL	Т	30/ 06	ELCIANE VIANA DE SOUZA
			s		ELCIANNE VIANA DE SOUZA			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 04 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 08:43, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias

DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202513 e o codigo CRC 93ECBA22.

PORTARIA Nº 355/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 7323, evento 0202469, Teor do Processo SEI nº 000612/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, DR THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido A. F. G., nos autos do processo nº 0800177-43.2017.8.23.0090, da comarca de Bonfim /RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 04 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 04/03/2020, as 12:09, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com Publico Gerai, em 04/05/2020, as 12.05, como no act. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202522 e o codigo 鰾 CRC C160FA14.

PORTARIA Nº 359/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Oficio nº 518 evento 0201844, Teor do Processo SEI Nº 000591/2020;

RESOLVE:

I – Comunicar o seu deslocamento e da Servidora Publica ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, para viajarem ao Municipio de Alto Alegre/RR, no dia 11 de março do corrente ano, para excepcionalmente atuar na Sessao de Julgamento do Tribunal do Juri, nos autos do processo nº 0800428-73.2018.8.23.0010. com onus.

II - Designar o Servidor Publico LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ, para viajar ao Municipio de Alto Alegre/RR, no dia 11 de março do corrente ano, a fim de transportar o Defensor e a Servidora acima citados, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 05 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 06/03/2020, as 10:09, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202872 e o codigo 娜 CRC 78A59840.

PORTARIA Nº 360/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais e regulamentares. CONSIDERANDO o Oficio nº 594 evento 0202921, Teor do Processo SEI Nº 003050/2019;

RESOLVE:

I – Comunicar o seu deslocamento e da Servidora Publica ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, para viajarem ao Municipio de Bonfim/RR, no dia 12 de março do corrente ano, para atuar na Sessao do Juri, nos autos do processo nº 000210-13.2010.8.23.0090, com onus.

II – Designar o Servidor Publico LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ, para viajar ao Municipio de Bonfim/RR, no dia 12 de março do corrente ano, a fim de transportar o Defensor e a Servidora acima citados, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 05 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 06/03/2020, as 10:09, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202892 e o codigo CRC BBAB8F6F.

PORTARIA Nº 362/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu deslocamento a cidade de Brasılia/DF, no periodo de 16 a 18 de março do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais na referida cidade, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 05 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 06/03/2020, as 10:13, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202898 e o codigo 娜 CRC 623627CD.

PORTARIA Nº 365/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuicoes legais e regulamentares. CONSIDERANDO o Requerimento Nº 168, evento 0200057, Teor do Processo SEI Nº 000537/2020;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Publica, Dr.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, no periodo de 28 de abril a 01 de maio do corrente ano, para participar da I Reuniao Ordinaria da Comissao Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE - ano 2020, bem como, tambem, do I Forum de

ANO XXIII - EDIÇÃO 6640 139/149

Defensoras e Defensores Publicos atuantes em Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres - FONADEM, que sera realizado na cidade de Cuiaba/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 06 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 06/03/2020, as 11:40, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



具数数果 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0203084 e o codigo CRC E30EB859.

PORTARIA Nº 328/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001374/2018;

Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, em evento 0181377.

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para substituir a Defensora Publica Dr.ª VERA LUCIA PEREIRA SILVA, 4ª Titular da DPE atuante junto as Varas Criminais da Comarca de Boa Vista - RR, no periodo de 02 a 11 de março de 2020, em virtude de ferias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 02 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 03/03/2020, as 11:21, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0201557 e o codigo 圖譯與 CRC F47883B2.

PORTARIA Nº 340/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº 003399/2018:

Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019 em evento 0181377.

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, para cumulativamente com suas atuais atribuicoes, responder pelas atribuicoes da Defensora Publica Dr.ª GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA. Orgao de Execução da Defensoria Publica de São Luiz - RR, no periodo de 02 a 11 de março de 2020, sem onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.

CRC 0FB3A176.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ. Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 10:07, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0201994 e o codigo

PORTARIA Nº 341/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, em evento 0181377.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 2016/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 28 de novembro de 2019, constante em evento 0179556, que designou o Defensor Publico Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para cumulativamente com suas atuais atribuições, responder pela 2ª Titularidade da Vara Unica da Comarca de Rorainopolis-RR, exclusivamente no periodo de 23 de março a 11 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 09:15, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202000 e o codigo CRC 432DEF5C.

PORTARIA Nº 342/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002932/2018;

Considerando a Portaria nº 80/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 15 de janeiro de 2020, em evento 0189603.

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para cumulativamente com suas atuais atribuiçoes, responder pelas atribuiçoes do Defensor Publico Dr. JULIAN SILVA BARROSO, perante a Defensoria Publica de Mucajai-RR, no periodo de 02 a 11 de março de 2020, em virtude de ferias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 09:15, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.de CRC FAB9404A. site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202013 e o codigo

PORTARIA Nº 344/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004641/2018:

Considerando a Portaria nº 313/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, 28 de fevereiro de 2020, em evento 0201326.

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1937/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de novembro de 2019, constante em evento 0175201, que designou a servidora KARLA MARIANE VIEGAS para responder cumulativamente como Assessora Juridica II, em substituição da servidora FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, no periodo de 27 de fevereiro a 12 de março de 2020, para o periodo de 13 a 27 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 09:15, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202047 e o codigo CRC 8ADE6BE4.

PORTARIA Nº 346/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº.001025/2018.

RESOLVE:

- I Conceder 04 (quatro) dias de ferias referentes ao exercicio de 2017, a Defensora Publica Dr.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, a contar de 17 de março de 2020.
- II Designar a Defensora Publica Dr.ª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para substituir a Defensora Publica Dr.ª INAJA DE QUEIROZ MADURO, Titular da Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos da Saude Publica - DESP da Comarca de Boa Vista - RR, no periodo de 17 a 20 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ. Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 09:15, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202080 e o codigo CRC 4E154DB0.

PORTARIA Nº 347/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001025/2018.

RESOLVE:

- I Conceder 10 (dez) dias de ferias referentes ao exercicio de 2020, a Defensora Publica Dr.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, a contar de 23 de março de 2020.
- II Designar a Defensora Publica Dr.ª **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, para substituir a Defensora Publica Dr.ª INAJA DE QUEIROZ MADURO, Titular da Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos da Saude Publica DESP da Comarca de Boa Vista RR, no periodo de 23 de março a 01 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 09:15, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202082 e o codigo CRC E0071030.

PORTARIA Nº 358/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001059/2018.

RESOLVE:

- I Interromper, por necessidade do serviço, 12 (doze) dias das ferias do Defensor Publico Dr. **JAIME BRASIL FILHO**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 27 de fevereiro a 17 de março de 2020, conforme Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, constante em evento <u>0181377</u>, a contar de 06 de março de 2020, as quais serao usufruidas oportunamente.
- II Cessar os efeitos da Portaria nº 250/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de fevereiro de 2020, constante em evento 0197886, exclusivamente quanto a designação do Defensor Publico Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, para substituir o Defensor Publico Dr. JAIME BRASIL FILHO, 2º Titular da DPE atuante junto as Varas da Infancia e da Juventude da Comarca de Boa Vista RR, no periodo de 06 a 17 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 05 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 05/03/2020, as 10:07, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202708 e o codigo CRC A8A71040.

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG

A Defensoria Publica do Estado de Roraima, comunica que foi instituido seu Diario Eletronico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral.

O Diario Eletronico da Defensoria Publica de Roraima (DEDPE/RR) estara disponivel no sitio de Internet no endereço: http://diario.rr.def.br, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, as 09:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0199482 e o codigo CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 253/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001641/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor **RISO DUARTE BARBOSA FILHO**, referentes ao exercicio de 2019, anteriormente marcadas para o periodo de 02 a 11 de março de 2020, conforme Portaria nº 1109/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de junho de 2019, publicada no DOE nº 3497 de 13.06.2019, constante em evento 0133820, a serem usufruidas, a contar de 22 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 14 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 17/02/2020, as 12:49, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0198167 e o codigo CRC F0680FE1.

PORTARIA Nº 254/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

<u>001641/2018</u>A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG № 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento <u>0087123</u>.

Considerando o Processo Sei nº.001641/2018

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias das ferias do servidor **RISO DUARTE BARBOSA FILHO**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodos de 22 a 31 de julho de 2020, 23 de novembro a 02 de dezembro de 2020 e 08 a 17 de março de 2021, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento 0183073, a serem usufruidas, sendo 15 (quinze) dias a contar de 10 de agosto de 2020 e 15 (quinze) dias a contar de 08 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 14 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 17/02/2020, as 12:49, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0198170 e o codigo CRC AB42BF42.

PORTARIA Nº 255/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002029/2019.

RESOLVE:

Conceder a servidora BIANCA MARQUES DE MATTOS, Assessora Juridica II, 30 (trinta) dias de ferias referentes ao exercicio de 2019, sendo 10 (dez) dias a contar de 26 de março de 2020 e 20 (vinte) dias a contar de 01 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 14 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 17/02/2020, as 12:49, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



具能能息 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0198213 e o codigo CRC 905863EA.

PORTARIA Nº 350/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.003344/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARCELLE OHARA RIZZO CAMPOS, Chefe de Gabinete de Defensor Publico, 30 (trinta) dias de ferias referentes ao exercicio de 2018, a contar de 01 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 04 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/03/2020, as 17:08, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202390 e o codigo CRC 59E6E88E.

PORTARIA Nº 351/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003344/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARCELLE OHARA RIZZO CAMPOS**, Chefe de Gabinete de Defensor Publico, 30 (trinta) dias de ferias referentes ao exercicio de 2019, a contar de 04 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 04 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/03/2020, as 17:08, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202391 e o codigo CRC FC112B92.

PORTARIA Nº 352/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento <u>0087123</u>. Considerando o Processo Sei nº. 003344/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **MARCELLE OHARA RIZZO CAMPOS**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 01 a 30 de novembro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento 0183073, a contar de 03 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 04 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/03/2020, as 17:08, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202392 e o codigo CRC BF6297C6.

PORTARIA Nº 363/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo nº 000430/2020.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Convenio nº 015/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, e a empresa K. P. GRIZOTTI DOS REIS - NOME FANTASIA: GETULIO VARGAS - SCHUTZ ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.883.982.0001-14, cujo objeto do presente Termo de Convenio e a concessao de desconto aos membros, servidores, menores aprendizes, estagiarios legais.

II - Fiscal do Contrato: **Auzenda Paula dos Santos Pereira**, Chefe da Divisao de Contratos e Convenios, e no impedimento legal do titular, a servidora **Dinamar da Cunha Almeida**, Chefe da Seçao de Controle e Avaliação de Convenios, Contratos e Acordos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

Em 05 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 05/03/2020, as 12:48, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202392 e o codigo CRC BF6297C6.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO Nº. 502/2020

A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Termo de Convenio, firmado entre a DPE/RR e a empresa INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA, CNPJ nº 10.157.113/0001-59, oriundo do Processo nº 502/2020.

OBJETO: A parceria entre ambas as partes visa desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades, para os filhos e/ou dependentes dos colaboradores da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, exceto nas turmas do Maternal I.

VIGENCIA: A presente parceria tera validade para alunos que ingressarem no Instituto Batista de Roraima para o ano letivo de 2020, ou que ja estejam estudando na instituição, tendo validade por tempo indeterminado.

ASSINATURA: 21/02/2020.

SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONVENENTE e o senhor RICARDO LAVAREDA FERREIRA – representante da CONCEDENTE.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 06/03/2020, as 12:05, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0203060 e o codigo CRC 2E423B1C.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2020 PROCESSO Nº. 432/2020

A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Termo de Convenio nº 015/2020, firmado entre a DPE/RR e a empresa K. P. GRIZOTTI DOS REIS - NOME FANTASIA: GETULIO VARGAS - SCHUTZ ME, CNPJ nº 20.883.982.0001-14, oriundo do Processo nº 432/2020.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convenio e a concessao de desconto aos membros, servidores, menores aprendizes, estagiarios legais da CONVENENTE.

VIGENCIA: O presente Termo de Convenio tera vigencia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e somente sera renovado mediante previo e expresso acordo entre as partes. ASSINATURA: 04/03/2020.

SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONVENENTE e a senhora KARLA PATRICIA GRIZOTTI DOS REIS – representante da CONCEDENTE.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 05/03/2020, as 09:37, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0202572 e o codigo CRC 04B36A53.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0496/2020

A Comissao Permanente de Licitação, instituida pela Portaria nº 55/2019/DG-CG/DG/DPG do dia 14 de janeiro de 2020, encontrou respaldo no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Juridico nº 043/2020 exarado pela CONJUR/DPE/RR, E.P. SEI Nº 0202942, opinando pela Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0026-60 no valor total deR\$ 22.127,76 (vinte e dois mil cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), cujo objeto e a "contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de 04 (quatro) paradas, marca Otis, instalado no edificio sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, incluindo atendimentos emergenciais e com cobertura de peças originais". Esta situação de INEXIGIBILIDADE de licitação devera ser comunicada dentro de 03 (tres) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficacia dos atos, de conformidade com o Caput do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissao Permanente de Licitação, em 06/03/2020, as 11:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 06/03/2020, as 11:48, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 06/03/2020, as 11:51, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0203133 e o codigo CRC 19DBED83.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0496/2020

Ratifico e Homologo com respaldo no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 043/2020 exarado pela CONJUR/DPE/RR, E.P. SEI Nº 0202942, opinando pela Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0026-60 no valor total de R\$ 22.127,76 (vinte e dois mil cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), cujo objeto e a "contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de 04 (quatro) paradas, marca Otis,

Defensoria Pública do Estado de Roraima

instalado no edificio sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, incluindo atendimentos emergenciais e com cobertura de peças originais" Em 06 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 06/03/2020, as 12:03, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0203159 e o codigo CRC 5EB0A684.



1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE **RORAINÓPOLIS**

Expediente de 05/03/2020

Termo: 01454 Livro D - 0005 Folha: 254

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MIZAEL JULIETO DE SOUZA, de nacionalidade Brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 4472047, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 034.738.552-43, nascido aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil e novecentos e noventa e seis (1996), natural de Monte Negro/RO. domiciliado e residente na vicinal 12, km 04, Lote 120, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filho de Nicomedes Julieta de Souza e Marcia Lenir de Souza.

SAMYRA FERREIRA SILVA, de nacionalidade Brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 5680573 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 063.505.022-64, nascida aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e três (2003), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Vicinal 25, Km 04, Lote 120, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filha de Elenilton Galdino da Silva e Romenia Ribeiro Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

> Rorainópolis, 05 de março de 2020. Inês Maria Viana Maraschin Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

> O referido é verdade e dou fé. Rorainópolis, 05 de março de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin Tabeliã/Registradora